



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

Processo SEI nº 24.0.000002463-1 - CRM_MG

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 016/2024

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2023 a 31/12/2023

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

MARÇO/2025



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 016/2024

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2023 a 31/12/2023

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2024, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2023, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2023, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2024**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos

recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Recursos Orçamentários:

5. O orçamento do CRM/MG foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2023 no montante de **R\$ 75.115.832,80**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2023, foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 33.636.197,00**, tendo como fonte de recursos o superávit de exercícios anteriores no valor de **R\$ 23.081.197,00**, excesso de arrecadação no valor de **R\$ 10.000.000,00** e anulação parcial de créditos orçamentários no valor de **R\$ 555.000,00**, finalizando o exercício com a proposta orçamentária no valor de **R\$ 108.197.029,80**.

6. O orçamento do CRM/MG é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

7. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023, o **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o

artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, foi apurado no valor de **R\$ 35.128.065,31**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

EVOLUÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO			
2023		▲ 30,65%	R\$ 35.128.065,31
2022		▼ 4,88%	R\$ 26.888.033,60
2021		▲ 9,93%	R\$ 28.267.410,40
2020		▲ 10,84%	R\$ 25.714.042,05
2019		▲ 36,06%	R\$ 23.198.542,01

8. De acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais no exercício vigente, obedecendo a vinculação entre a origem e aplicação dos recursos, **como por exemplo: (1) Origem:** Receita com alienação de bens móveis e imóveis: A aplicação deve ser obrigatoriamente efetuada em investimentos: **(2) Origem:** Excesso de arrecadação: A aplicação pode ser realizada em despesas correntes e de capital.

9. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pelo Orçamento.

b) Finalidades e Competências

10. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

11. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MG, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins

institucionais, especialmente as atividades de normatização, fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim, o CRM/MG dispõe da ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, que devidamente parametrizado, possibilita filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

12. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística

13. Os indicadores servem para que os gestores percebam se os recursos previstos são necessários e suficientes, se as ações foram desenhadas de forma correta, se as metas atingidas se mostram viáveis e se os vários elementos nas ações estão acontecendo conforme o previsto. Na prática, os indicadores são expressões numéricas que indicam e refletem características da realidade e ajudam na tomada de decisão, pois permitem medir, comparar e avaliar o que está sendo desenvolvido.

14. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019 - atividade-fim.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS						Referência:	2023	MG	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =====>>>>>>>>>>							R\$ 59.941.757,58		
FISCALIZAÇÃO					QUANTIDADES				
Gastos com Fiscalização		Cada Fiscalização (CRM)	Cada Fiscalização (Nacional)	Avaliação	Total de Fiscalizações		Qde Empresas		% Fiscalizado
R\$ 4.532.407,68	▼ 0,75%	R\$ 2.490,33	R\$ 3.071,33	▼ 23,33%	1.820		27.864		6,53%
% Receita Líquida	Média Nacional	Cada Empresa (CRM)	Cada Empresa (Nacional)	Avaliação	Proativas	Reativas	Total de empresas (Nacional)		% Fiscalizadas
7,56%	8,31%	R\$ 162,66	R\$ 201,08	▼ 23,62%	1.299	521	256.433		6,55%
JUDICANTE					QUANTIDADES				
Gastos com Sessões de Julgamento		Cada Julgamnto (CRM)	Cada Julgamento (Nacional)	Avaliação	Insutarados	Julgados	% Julgados	Em Trâmite	Var% em trâmite
R\$ 13.949.317,51	▲ 9,52%	R\$ 15.396,60	R\$ 6.761,61	▲ 127,71%	882	906	102,72%	1.895	▲ 3,06%
% Receita Líquida	Média Nacional	Cada Processo (CRM)	Cada Processo (Nacional)	Avaliação	Nacional				
23,27%	13,75%	R\$ 7.801,63	R\$ 3.490,37	▲ 123,52%	Instaurados	Julgados	% Julgados	Em trâmite	Var% em trâmite
					11.823	12.615	106,70%	17.562	▼ 6,28%
CARTORIAL					QUANTIDADES				
Gastos com Atividade Cartorial		Cada Inscrição (CRM)	Cada Inscrição (Nacional)	Avaliação	Qde Inscrições (PF/PJ)		Total Inscritos (PF/PJ)		Variação
R\$ 3.843.155,84	▼ 0,23%	R\$ 272,10	R\$ 521,32	▼ 91,59%			70.361		
% Receita Líquida	Média Nacional	Cada Inscrito (CRM)	Cada Inscrito (Nacional)	Avaliação	14.124		27.864		14,38%
6,41%	6,64%	R\$ 39,13	R\$ 44,97	▼ 14,94%			98.225		
TOTAL ATIVIDADE-FIM (CRM)					R\$ 22.324.881,03		37,24%		
TOTAL ATIVIDADE-FIM					MÉDIA CRM's		28,71%		
MÉDIA NACIONAL: % RECURSOS ATIVIDADE-FIM 8,1% 8,3% 7,4% FISCALIZAÇÃO 13,8% 14,9% 15,0% JUDICANTE 6,6% 6,9% 5,4% CARTORIAL ■ 2023 ■ 2022 ■ 2021					CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7,6% 8,0% 7,4% FISCALIZAÇÃO 23,3% 23,6% 26,0% JUDICANTE 6,4% 7,6% 9,2% CARTORIAL ▼ 0,29% ▲ 9,74% ▲ 1,42% EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL (TRÊS ANOS) ■ 2023 ■ 2022 ■ 2021				



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

CRM/MG Referência: 2023

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2023

R\$ 108.197.029,80

Exercício Vigente

R\$ 103.630.363,80

Superávit de Exercícios Anteriores

R\$ 23.081.197,00

Receitas Correntes

R\$ 85.115.832,80

ARRECADAÇÃO: FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

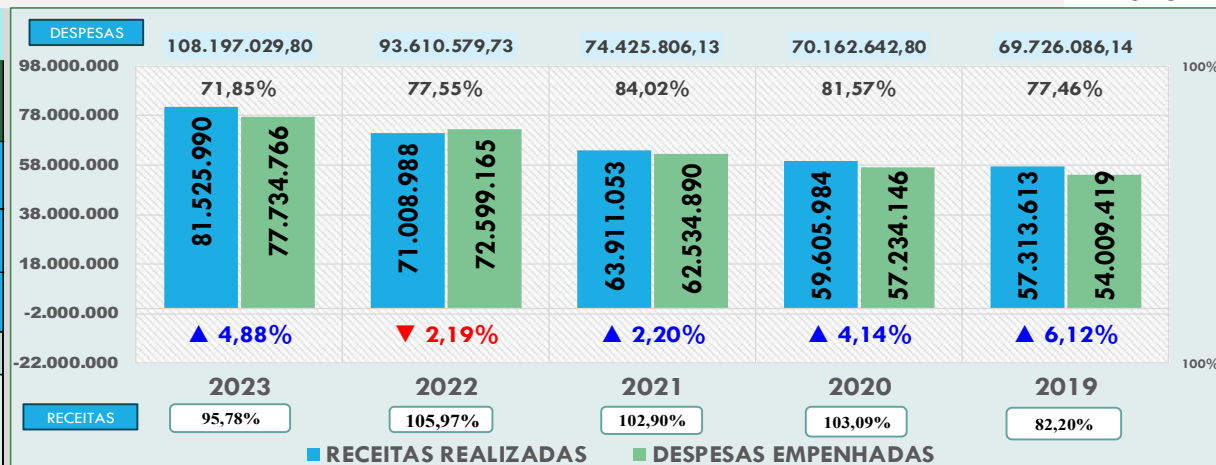
RECURSOS DO CFM

78.684.992,24

96,52%

2.840.997,36

3,48%



ANÁLISE ECONÔMICA ORÇAMENTO

Da receita estimada em R\$ 108.197.029,80 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 81.525.989,60, representando 75,35% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 108.197.029,80, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2023, o montante de R\$ 77.734.766,30, representando 71,85% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 3.791.223,30. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramentos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 74,86% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 76,28%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas - atingiram R\$ 77.734.766,30 do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo “Manutenção”, que totalizou R\$ 24.951.354,96, representando 26,62% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (Outros Projetos (8,33%), Fiscalização, Educação Médica Continuada e Aux. Administrativo) em 2023 totalizaram R\$ 2.840.997,36, evidenciando um acréscimo de 3,48% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 71.885.138,14. Isto significa que R\$ 5.849.628,16 foram lançados em “Restos a Pagar não Processados”, aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 490.989,43 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

EXECUÇÃO

A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que sejam evitadas possíveis superestimativas de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de 101,89%. Se considerado somente o exercício de 2023 o índice foi de 95,78% indicando que os cálculos estão próximos da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2023 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e tomada de decisão em relação à próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 010/2020. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 51,76%, passando de R\$ 50.662.477,34, em 2019, para R\$ 76.884.517,22, em 2023. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 42,84%, a evolução real das despesas correntes – empenhadas - foi de: 45,00%.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

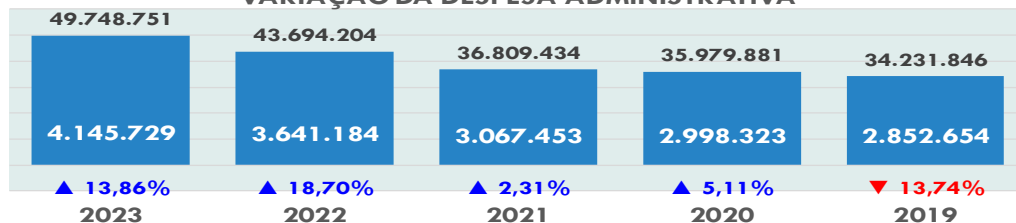
2. INDICADORES FINANCEIROS

CRM/MG

Referência:

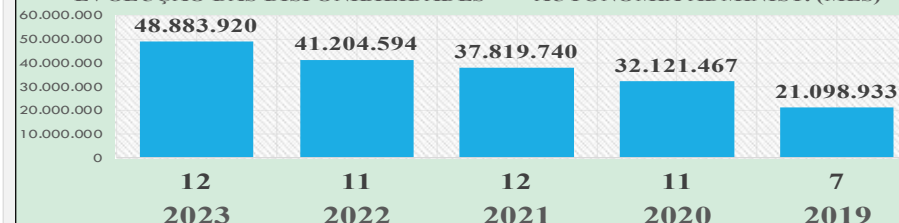
2023

VARIAÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA



EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

AUTONOMIA ADMINIST. (MÊS)



RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA

DESPESA ADMINISTRATIVA

AUTOSSUFICIÊNCIA (%)

2023	57.100.760	49.748.751	▲ 12,88%
2022	49.243.445	43.694.204	▲ 11,27%
2021	41.823.935	36.809.434	▲ 11,99%
2020	38.510.376	35.979.881	▲ 6,57%
2019	37.139.550	34.231.846	▲ 7,83%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

AVALIAÇÃO DAS RECEITAS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação (ordem de valores) ocorreu nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, de 2023, respectivamente, representando 30,40% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de setembro de 2023, representando 5,02% do total da arrecadação. Fluxo de Caixa: As disponibilidades líquidas de 2022 para 2023 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 17,36%, passando de R\$ 39.774.486,42 para R\$ 46.678.239,92. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2023, o Conselho Regional contava com R\$ 37.319,00 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 2.242.998,81 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. Avaliação Patrimonial: O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um superávit patrimonial no valor de R\$ 11.047.229,97, evidenciado nas notas explicativas. Capacidade de Investimentos: A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2023, ficou positiva em R\$ 4.641.472,38 (5,69% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2023 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital. Liquidez Corrente - Esse indicador mede a capacidade do Conselho para honrar seus compromissos no curto prazo. De acordo com o índice apresentado (21,79), para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis no exercício seguinte, o Conselho contava com R\$ 21,79 de recursos disponíveis para honrá-los.

AUTOSSUFICIÊNCIA

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 59.941.757,58, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 57.100.760,22, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 42,25%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 11,71%, o aumento real da receita foi de 27,34%. A maior variação ocorreu no exercício de 2023 e a menor em 2020. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2023, o CRM foi autossuficiente para a realização das despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e) Prestação de Contas Anual

15. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2023, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, no qual recomendou a aprovação, conforme parecer de 15 de fevereiro de 2024.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2023, houve a publicação do edital no Diário Oficial da União no dia 15/01/2024, convocando a Assembleia Geral para o dia **15/02/2024**, exatamente

nos termos do parágrafo único do art. 12 da **Resolução CFM nº 2.286/2020**. De acordo com a ata da Assembleia Geral, a prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2023, foi aprovada por unanimidade.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

18. O conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas dos Conselhos de Medicina estão regulamentados pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente do artigo 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, apresentamos nossa avaliação sobre as peças apresentadas na prestação de contas, referente ao exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 198, DE 23 DE MARÇO DE 2022: ELEMENTOS DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO		
Da Elaboração e Apresentação das Peças – Resolução CFM nº 2.286/2020		
PEÇAS EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023		AVALIAÇÃO
1) Relatório de Gestão: Art. 8º O relatório de gestão dos Conselhos de Medicina, na forma de relato integrado , será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos nas decisões normativas expedidas anualmente pelo Tribunal de Contas da União e pelos princípios contidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020. Análise: Adequado	i. Elementos pré-textuais: Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário.	Adequado
	ii. Mensagem do dirigente máximo: Apresentação resumida, preferencialmente com uso de gráficos e tabelas, dos principais resultados alcançados, incluindo aqueles que indiquem o grau de alcance das metas fixadas nos planos do Conselho, considerando os objetivos estratégicos e de curto prazo, bem como as prioridades da gestão [CONSELHO em números], que estão mais bem detalhados no corpo do relatório. A mensagem do dirigente máximo deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.	Não contém explicitamente o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.
	iii. Visão geral organizacional e ambiente externo: Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) “O que é o Conselho, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?”; 2) “Qual o modelo de negócios do Conselho?”; e 3) “Como o Conselho determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?” Apresentação das informações que identificam o CONSELHO (missão e visão), a estrutura organizacional e de governança, o ambiente externo em que atua e o modelo de negócios, abordando: a) identificação do CONSELHO e declaração da sua missão e visão; b) indicação das principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos; c) organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros); d) diagrama da cadeia de valor, evidenciando macroprocessos e valor público gerado por eles, e do modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades e valor gerado em termos de produtos, resultados e impactos e seus destinatários, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional	Aprimorar (valor público gerado???) – deixar mais específico
	iv. Riscos, oportunidades e perspectivas: Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) “Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de o Conselho gerar valor em curto, médio e longo prazo e como o Conselho lida com esses riscos?” e 2) “Quais os desafios e as incertezas que o Conselho provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro?” Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente: a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de o CONSELHO alcançar seus objetivos e como o CONSELHO lida com essas questões; b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de o CONSELHO atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las; c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas; d) avaliação, pelo CONSELHO, da probabilidade de que o risco ou a	Adequado



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.	
	v. Governança, estratégia e desempenho: Fundamentalmente, deve responder as perguntas: 1) “Para onde o Conselho deseja ir e como ela pretende chegar lá?”; 2) “Como a estrutura de governança do Conselho apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?” e 3) “Quais os principais resultados alcançados e até que ponto o Conselho alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?” Apresentação das informações sobre: a) descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas do Conselho, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão; b) identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período do plano estratégico e seu desdobramento anual, bem como, se for o caso, sua vinculação ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados; c) planos de curto prazo do Conselho com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados; d) apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do CONSELHO e dos principais programas, projetos e iniciativas. e) medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas); f) principais ações de supervisão, controle e correição adotadas pelo CONSELHO para garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos; vi. Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Fundamentalmente, deve responder à pergunta: “Quais as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, dão suporte às informações de desempenho do Conselho no período?” As informações desta seção visam dar suporte ou detalhar informações mais agregadas do relatório de gestão, sobretudo as referenciadas nos elementos de conteúdo anteriores. Estas informações podem ser apresentadas nesta seção ou ser proporcionadas mediante links, nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, para as demonstrações contábeis ou referências para suas notas explicativas, bem como para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pelo CONSELHO, quando aplicável, envolvendo, por exemplo: Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício por meio de demonstrações resumidas de valores relevantes extraídos das demonstrações contábeis e das notas explicativas, incluindo, por exemplo: a) resumo da situação financeira do CONSELHO (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício; b) principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do CONSELHO no exercício; c) conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos; d) indicações de locais ou endereços eletrônicos em que as demonstrações contábeis e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra; vii. Anexos, apêndices e links: Se aplicáveis, documentos e informações de elaboração do CONSELHO ou de terceiros úteis à compreensão do relatório podem ser fornecidos mediante links, nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pelo CONSELHO	Adequado
2) Demonstrações Contábeis: Art. 9º A elaboração das demonstrações contábeis será realizada com observância às normas contábeis vigentes, especialmente: Lei nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TSP (NBC TSP 16), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e legislação correlata.		Adequadas
3) Notas Explicativas: Art. 10. As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisa oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.		Aprimorar (indicar as renúncias de receitas). O valor e os critérios para as remissões.
4) Comissão de Tomada de Contas: Art. 11. Apresentação do parecer da Comissão de Tomada de Contas ou equivalente, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.		(abrir item no portal da transparência)
5) Assembleia Geral dos Médicos: Art. 12. Apresentação da Ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise. Parágrafo único – Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.		(abrir item no portal da transparência)
6) Declaração de Bens e Rendias: Art. 13. Confeção de declaração que os gestores estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas a que alude a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, a ser confeccionada nos termos da Instrução Normativa TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.		(abrir item no portal da transparência)
7) Rol de Responsáveis: Art. 14. São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, sejam membros da diretoria ou que tenha exercido ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão do Conselho de Medicina, com as seguintes informações: a) Nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis: composto com a substituição dos três primeiros algarismos e os dois últimos, como no exemplo: "****456789***"; b) Identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas); c) Indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função; d) Identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no		Adequado



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e e) Endereço de correio eletrônico institucional. **Parágrafo único** – A publicação na seção "Transparência e Prestação de Contas" e a manutenção do Rol de Responsável será atualizada em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos do rol de responsáveis no site oficial dos Conselhos de Medicina.

19. Especificamente em relação ao **Relatório de Gestão**, informamos que a partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho do Conselho, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

20. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (fiscalização, normatização, judicante, registro, orientação/consulta e cobrança), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores despendidos com as ações programadas.

21. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9 de setembro de 2020, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias

devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

22. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MG traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

23. O relatório de gestão é um documento importante para os conselhos de Medicina, pois tem a finalidade de apresentar um panorama detalhado das atividades realizadas ao longo do período. Esse relatório tem a finalidade de apresentar informações sobre as ações realizadas, resultados alcançados, desafios enfrentados, metas atingidas e perspectivas futuras. Ele auxilia o Conselho Regional a prestar contas de suas ações e para tomada de decisões estratégicas com base em dados concretos, garantindo, assim, o **compliance**, que pode ser definido como um conjunto de regras e procedimentos que visam evidenciar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as normas internas e externas.

24. **Conteúdo do Relatório:** O Relatório de Gestão Integrado 2023 do CRM-MG apresenta um panorama detalhado das atividades, resultados e estratégias adotadas ao longo do ano. O documento é uma prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, destacando os principais avanços e desafios enfrentados pela instituição, a exemplo de:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. Governança e Estratégia:	a) Objetivos Estratégicos: Foco na excelência na fiscalização, educação médica continuada, inovação tecnológica e comunicação transparente; b) Estrutura de Governança: Composta por 42 conselheiros, com uma diretoria executiva eleita internamente a cada 20 meses, e diversas comissões e câmaras técnicas que auxiliam na tomada de decisões.
2. Fiscalização:	a) Atividades Realizadas: 1.820 fiscalizações, abrangendo estabelecimentos públicos e privados, com 31 notificações imediatas e 172 por irregularidade; b) Cobertura Geográfica: Visitas a 399 municípios, com um aumento significativo no número de fiscalizações em relação aos anos anteriores.
3. Educação Médica Continuada:	a) Cursos Oferecidos: a) 184 cursos realizados, com um investimento de R\$ 6.312.346,46, abrangendo diversas especialidades médicas e regiões do estado; b) Participação: Cursos presenciais e online, facilitando o acesso dos profissionais de saúde à capacitação contínua.
Inovação e Tecnologia: a) Investimentos em TI:	a) R\$ 1.701.792,55 empenhados, com destaque para a manutenção de licenças de software e serviços de computação em nuvem; b) Melhorias Implementadas: Novas funcionalidades no sistema de acesso das Pessoas Jurídicas e melhorias na transmissão de reuniões virtuais.
5. Comunicação e Transparência:	a) Canais de Comunicação: Portal institucional, redes sociais, canal "Fale Conosco", e publicações como o jornal do CRM-MG; b) Engajamento: Participação ativa na mídia com 35 reportagens e entrevistas, além de campanhas institucionais para valorizar a atividade médica.
6. Informações Orçamentárias e Financeiras:	a) Receitas e Despesas: Arrecadação total de R\$1.525.989,60 e despesas de R\$ 77.734.766,30, resultando em um superávit orçamentário de R\$ 3.791.223,30; b) Investimentos: R\$ 850.249,08 em despesas de capital, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e licenças de software; c) Superávit Patrimonial: R\$ 11.047.229,97, demonstrando uma posição financeira sólida.
7. Gestão de Pessoas:	a) Capacitação: Investimento de R\$ 32.105,58 em treinamentos e capacitações dos colaboradores; b) Concurso Público: Realização de concurso para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, com 6.814 inscrições efetivas.

8. Desafios e Ações Futuras:	a) Eficiência na Alocação de Recursos: Melhoria contínua na eficiência dos gastos e na qualidade dos serviços prestados; b) Investimentos em Tecnologia: Continuação da modernização da infraestrutura de TI e adoção de novas tecnologias; c) Educação Médica: Manutenção e ampliação dos programas de educação médica continuada.
-------------------------------------	--

g) Balanços e Demonstrativos

25. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2023 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

26. Importante atentar-se às regras para apresentação e publicação do relatório de gestão, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no Portal da Transparência do CRM/MG, para fins de cumprimento das exigências legais e eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.

27. As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisam oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa e também precisa ser divulgadas no item específico de Prestação de Contas.

a. Análise das contas do Balanço Patrimonial

28. Examinamos as diversas contas que compõem o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 e apresentamos um quadro que demonstra algumas inconsistências de natureza contábil, que influenciaram diretamente no resultado patrimonial do exercício e que precisam ter um desfecho final:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Balancete

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Saldo
1.1.3.4.1.01.03 - MULTAS E JUROS	404,65D
1.1.3.4.1.02.01 - DIREITOS FUTUROS	552.716,19D
1.1.3.8.1.01.01.10 - CFM - Residual Acumulado Anos Anteriores	4.094,10D
1.1.3.8.1.01.01.11 - CFM - Cota Parte Indevida 2016	67,92D
1.1.3.8.1.01.01.14 - CONVÊNIO 8,33% CFM 2016	285,65D
1.1.3.8.1.01.01.17 - CONVÊNIO 8,33% CFM 2017	0,30D
1.1.3.8.1.01.01.18 - Cota Parte Indevida 2018	4.433,10D
1.1.3.8.1.01.01.22 - Cota Parte Indevida CFM 2019	2.302,23D
1.1.3.8.1.01.01.23 - CONVÊNIO 8,33% CFM 2019	456,15D
1.1.3.8.1.01.01.27 - Cota parte Indevida CFM 2021	309,78D
1.1.3.8.1.01.02 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	12,28D
1.1.3.8.1.01.04 - BANCO DO BRASIL	866,80D
1.1.3.8.1.02.04 - OUTROS DEVEDORES I	6.167,94D
1.1.3.8.1.02.07 - OUTROS DEVEDORES II	3.333,49D
1.2.1.3.1.03 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	20.000,00D
2.1.3.1.3 - CREDORES DA ENTIDADE	294,03C

b. Provisões Passivas

29. A **contabilidade** com base no **regime de competência** é uma importante ferramenta de apoio ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo, dentre outros, maior visibilidade do endividamento público, bem como deve fornecer informações fidedignas para todo o processo de planejamento e orçamento. As **provisões** são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, com expectativa de desembolso e devem ser reconhecidas no sistema patrimonial (**D - VPD de Constituição de Provisões / C - Provisões (P)**), quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

- Exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados;
- Seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação;
- Seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

30. Essas provisões são importantes para garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente alocados e que a entidade esteja preparada para honrar

suas obrigações, refletindo assim uma gestão fiscal responsável. A criação de provisões passivas ajuda a evitar surpresas financeiras e a assegurar que as contas públicas sejam mantidas em ordem, a exemplo de: **a) Indenizações:** Valores a serem pagos em decorrência de ações judiciais ou acordos; **b) Encargos de Pessoal:** Provisões para férias, 13º salário ou outras obrigações trabalhistas. Essas classificações ajudam a garantir que a gestão pública esteja ciente de suas obrigações financeiras e possa planejar adequadamente o uso dos recursos.

31. A base legal para a constituição de provisões passivas está principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, com os seguintes requisitos: **a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** Estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável, incluindo a necessidade de planejamento e a reserva de recursos para obrigações futuras; **b) Lei nº 4.320/1964:** Regula a contabilidade pública e determina que as entidades devem reconhecer as obrigações e as despesas de forma adequada, incluindo a criação de provisões para despesas futuras; **c) Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC):** As normas e orientações emitidas pelo CFC também orientam a contabilização de provisões e ajustes nas contas públicas, além do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, que aborda as provisões passivas de forma detalhada, estabelecendo diretrizes para o reconhecimento e a mensuração dessas obrigações. Essas legislações garantem que a administração pública mantenha um controle rigoroso sobre suas obrigações e despesas, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal.

32. Por isso, é importante que os valores sejam provisionados mensalmente, com base em relatórios extraídos do sistema de pessoal, entre outros.

h) Atividade Cartorial, inadimplência, renúncias fiscais e dívida ativa.

33. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas, indicadores de inscritos e inadimplência, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2023** e até o mês de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

referência, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

34. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

35. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

36. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

37. Durante o exercício de 2023, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Arrecadação – SIA, foram renunciadas receitas no valor de **R\$ 8.078.061,66**, abrangendo os seguintes tipos: Pessoas Físicas: 1ª inscrição, médico jubilado, descontos pelo pagamento antecipado (janeiro e fevereiro), anistia e remissão; Pessoas Jurídicas: Desconto médico empresa, anistia e remissão.

38. Para todos os casos acima, em obediência ao art. 8º da Resolução CFM nº 2374/2023, necessária a formalização dos processos, indicando as circunstâncias e a base legal para cada renúncia fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com demonstração dos valores renunciados em relatório de impacto orçamentário-financeiro e a devida mensural de quantidades e valores em notas

explicativas e principalmente **evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício.**

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

39. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

40. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

41. De acordo com o art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 23 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União, as medidas de cobrança para os Conselhos Regionais de Medicina são as seguintes:

Art. 3º Em obediência ao princípio da eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, após o prazo regulamentar para recolhimento das anuidades, os CRMs procederão às medidas para cobrança dos créditos inadimplidos, na seguinte ordem: 1 – cobrança administrativa; 2 – protesto extrajudicial; 3 – contratação de serviços de instituição financeira oficial; 4 – inclusão de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e 5 – execução fiscal:

***I – cobrança administrativa:** os procedimentos administrativos serão iniciados a partir do primeiro mês subsequente ao vencimento das anuidades, promovendo recobranças durante o exercício vigente, adotando as seguintes providências: a) promover os meios necessários para atualização do cadastro, especialmente o endereço; b) utilizar diferentes canais de comunicação para entrar em contato com o devedor, como e-mail, telefone, correspondência ou até mesmo aplicativos de*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

mensagens, de forma clara e transparente, explicando as opções de pagamento e os benefícios de regularizar a situação; c) enviar correspondência notificando o débito;

II – protesto extrajudicial (cartório): a partir do primeiro mês do ano subsequente ao vencimento das anuidades, serão iniciados os procedimentos para inscrição na Dívida Ativa da Autarquia, que serão levados a protesto, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 14.514, de 28 de outubro de 2011, além do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

III – contratação de serviços de instituição financeira oficial: conforme Acórdão nº 1.207/2023 – TCU – Plenário, oriundo do processo TC nº 029.950/2022-8, os CRMs podem se valer do disposto no art. 58 da Lei nº 11.941/2009 para a contratação dos serviços de instituição financeira oficial capacitada, por dispensa de licitação, com remuneração conforme o resultado, observadas, no que couber e sempre que possível, as referências indicadas no ato normativo previsto no § 3º do mencionado dispositivo legal, bem como as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

IV – inscrição do devedor no Cadin: após avaliação interna e nos termos da Lei nº 10.522/2002, os CRMs poderão formalizar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inclusão de devedores no **Cadin**, que tem como finalidade registrar informações de pessoas físicas e jurídicas;

V – execução fiscal: os CRMs não executarão judicialmente dívidas tributárias inferiores a cinco vezes o valor constante do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, corrigido pela variação integral do Índice Nacional

*de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011. **Parágrafo único.** A partir do mês seguinte àquele em que o total da dívida alcançar o valor mínimo para execução fiscal, serão iniciados os procedimentos para avaliação do ajuizamento do crédito tributário, atentando-se para o limite do prazo de prescrição, nos termos do Despacho Cojur nº 508/2021, de 22 de novembro de 2021, sob pena de improbidade administrativa.*

42. Como incentivo à regularização fiscal, temos, também, a opção do Programa de Recuperação de Crédito, conforme definido no art. 6º da Resolução CFM 2.374/2023, nos seguintes termos:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Art. 6º Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, fica facultado aos CRMs instituir **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais** inadimplidos dos CRMs, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

43. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12% para as pessoas físicas e 17,49% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/MG estão amparados pela média nacional.

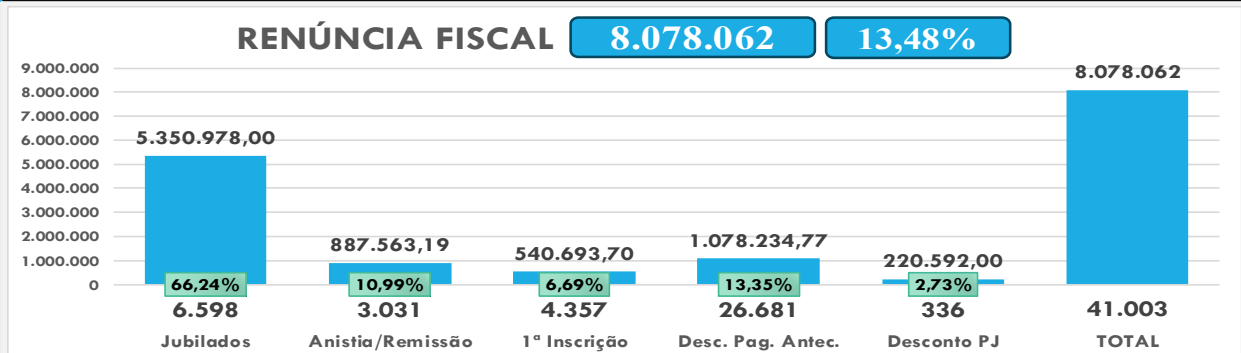
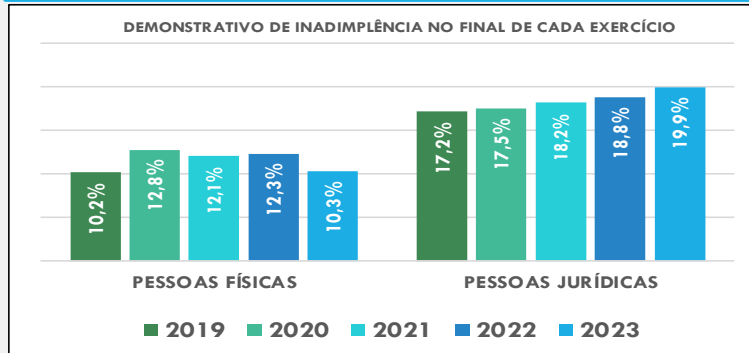
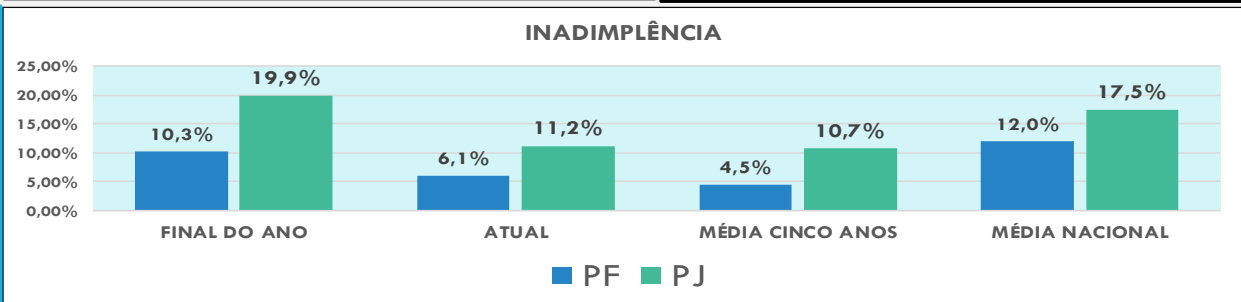
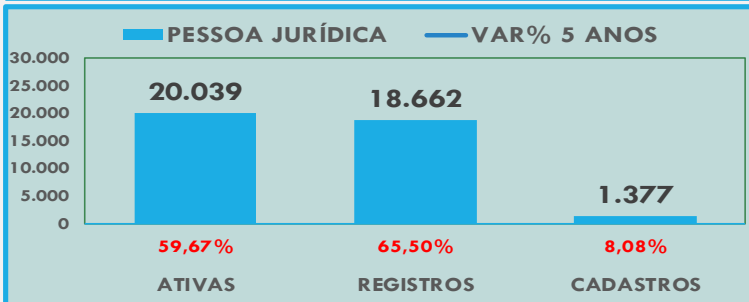
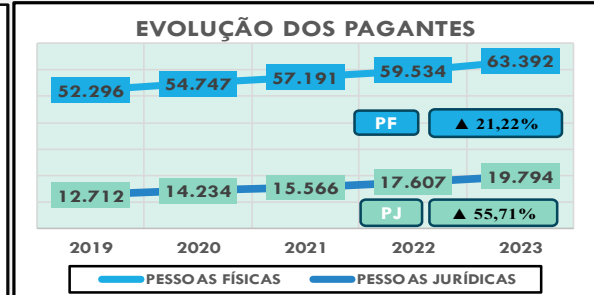
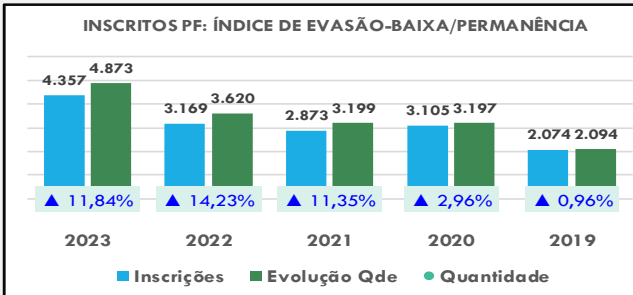
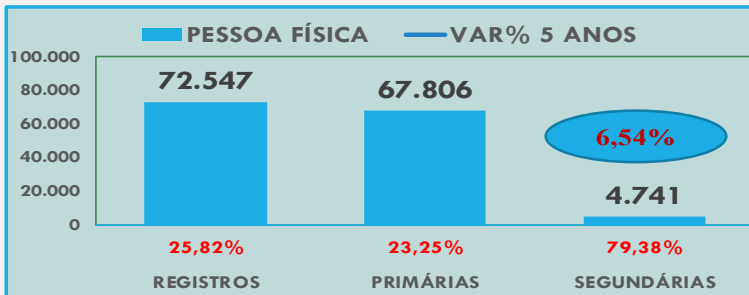
44. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

CRM/MG Referência: 2023



AValiação dos Inscritos e da Inadimplência

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 6,65% Média [CRM] 4,54%; Pessoa Jurídica [média nacional] 16,24% Média [CRM] 7,20%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 12,00% para as pessoas físicas e 17,49% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 10,72% [Pessoa Jurídica] = 11,54%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 8.078.061,66, representando 13,48% da receita corrente líquida.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c. Dívida Ativa

45. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

46. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

47. A partir da Resolução CFM nº 1.979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente a matéria está regulamentada pela **Resolução CFM nº 2.374, de 13 de dezembro de 2023**, que definiu novas regras e valores para a cobrança dos créditos inadimplidos, especialmente

*“Art. 2º A inscrição do débito na dívida ativa pelo CRM e sua subsequente cobrança extrajudicial (administrativa) e judicial, alcança todas as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no CRM. **Parágrafo único.** Os CRMs deverão realizar acompanhamento mensal de todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas, além de desenvolver, em caráter permanente, ações sistemáticas de cobrança extrajudicial e judicial, a fim de aplicar corretamente esta resolução. Art. 3º Em obediência ao princípio da eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, após o prazo regulamentar para recolhimento das anuidades, os CRMs procederão às medidas para cobrança dos créditos inadimplidos, na seguinte ordem: 1 – cobrança administrativa; 2 – protesto extrajudicial; 3 – contratação de serviços de instituição financeira oficial; 4 – inclusão de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e 5 – execução fiscal: Da execução fiscal - V – os CRMs não executarão judicialmente dívidas tributárias inferiores a cinco vezes o valor constante do inciso I do art. 6º da*

*Lei nº 12.514/2011, corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011. **Parágrafo único.** A partir do mês seguinte àquele em que o total da dívida alcançar o valor mínimo para execução fiscal, serão iniciados os procedimentos para avaliação do ajuizamento do crédito tributário, atentando-se para o limite do prazo de prescrição, nos termos do Despacho Cojur nº 508/2021, de 22 de novembro de 2021, sob pena de improbidade administrativa.”*

48. **INÍCIO O PRAZO DECADENCIAL E PRESCRICIONAL DAS ANUIDADES DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS. DESPACHO COJUR CFM Nº 96/2022 - (Aprovado em Reunião de Diretoria do CFM em 24/02/2022).** a) **Decadência:** Inicialmente, é relevante observar que a anuidade cobrada por Conselhos Fiscalização Profissional é fonte de receita cujo fato gerador é a inscrição do indivíduo/sociedade profissional em função do potencial abstrato destes atuarem na área objeto de regulação durante o exercício (anual). Ao final, a possibilidade de cobrança de contribuições anuais daquela categoria é mecanismo de custeio para o cumprimento da função fiscalizatória pelo Conselho Profissional, conforme se extrai do artigo 4º, II, da Lei nº 12.514/2011. Além disso, importante anotar que a contribuição para conselho de fiscalização é tributo cujo lançamento é efetuado de ofício pelo respectivo Conselho, isto é, independe de ação do fiscalizado/contribuinte. Nesse sentido, o Código Tributário Nacional, no artigo 173, prevê que o prazo decadencial de 5 (cinco) para os tributos cujo lançamento seja realizado de ofício é iniciado "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Exemplificando, se o fato gerador é a anuidade de 2020. O Conselho poderá lançar o tributo até 1º.1.2026. **Logo, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN;** b) **Prescrição:** Por outro lado, a prescrição configura a perda da possibilidade de cobrança da anuidade do contribuinte. No campo do direito tributário, não só extingue a pretensão de cobrança, mas também o próprio crédito, conforme expressamente disposto no artigo 156, V, do CTN. Isto é, a prescrição é a perda do direito pela inércia de seu titular. No caso das anuidades, o artigo da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, dispõe que: "os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º (para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)". Assim, como só é possível o ajuizamento de execução fiscal para cobrança da



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contribuição quando esta superar o valor de 5 (cinco) anuidades, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida alcançar o mínimo legal para cobrança, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Órgão Fiscalizador exigir o recebimento de seu crédito. Portanto, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu crédito.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conclui-se que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN. **O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por sua vez, só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu crédito.**

49. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.317/2022, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, a fim de aumentar a taxa de retorno das cobranças que nos últimos cinco ficou, na **média**, em **8,02%**.

50. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito,

para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhamento do Setor Jurídico do CRM/MG.

51. Conforme estabelecido no **art. 7º da Resolução CFM nº 2374/2023**, “os serviços de contabilidade dos CRMs, auxiliados pela tesouraria, deverão evidenciar nos assentamentos contábeis, no dia 31 de dezembro de cada exercício, todos os débitos de natureza tributária e realizar a constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).” A mensuração de ativos é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O objetivo dessa mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado a capacidade financeira do Regional de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (accountability), além de subsídios para tomada de decisão.

52. Lembramos que a prescrição de um crédito tributário pode acarretar implicações e penalidades para o gestor público, pelas possíveis infrações aos dispostos na Lei 4.320/1964, art. 39, § 1º; na Lei 3.268/57, art. 16, “c”, na Lei 5.172/1966, art. 201, **caput**, e na Lei 6.830/1980, art. 2º, § 1º. Alguns possíveis impactos podem incluir:

- a) Responsabilidade administrativa:** O gestor pode ser responsabilizado administrativamente por negligência ou omissão no cumprimento de suas obrigações legais;
- b) Responsabilidade civil:** O gestor pode ser responsabilizado civilmente e ser obrigado a ressarcir o valor do crédito tributário prescrito, causando prejuízos aos cofres públicos;
- c) Responsabilidade criminal:** Em casos mais graves, se houver indícios de má-fé, o gestor pode ser alvo de ações criminais por atos de improbidade administrativa.

53. Apresentamos alguns números relacionados aos devedores, bem como o perfil e taxa de recuperabilidade dos créditos do CRM/MG:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

CRM/MG

Referência:

2023

Total de Devedores

Qde de débitos em atraso

Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno
(Dívida Ativa - 5 anos)

Qde Inscrito

Total Inscrito

56.830.584,82

21.252

8.832

18.078.122,22

Cinco Anos

Cinco Anos

Qde Executado

Total Executado

Total contabilizado

Provisão para Perdas

1.840

2.807.309,62

56.830.584,82

52.372.609,32

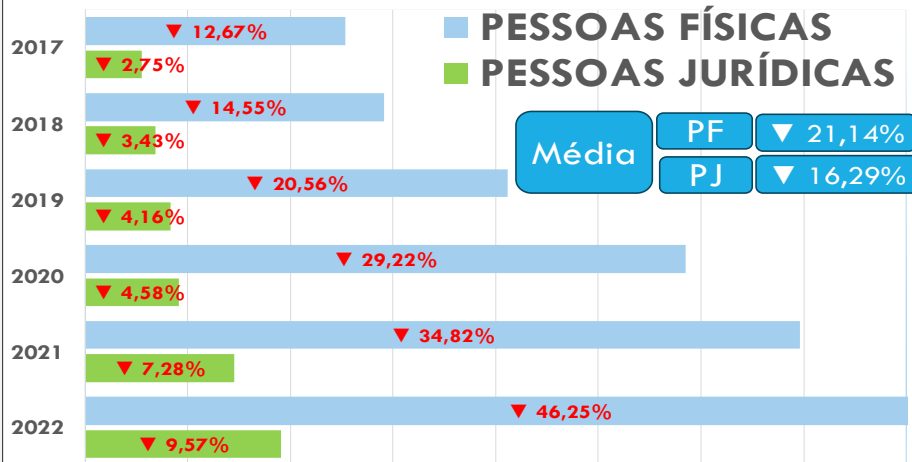
0

0,00



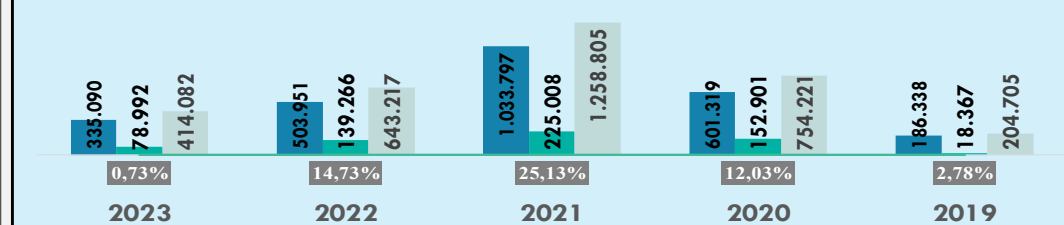
8,02%

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (ENTRE 23/05/2023 a 19/02/2025)

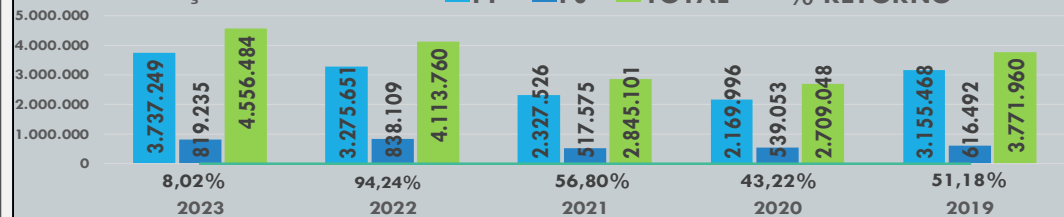


DÍVIDA ATIVA RECEBIDA POR EXERCÍCIO

TOTAL RECEBIDO PF TOTAL RECEBIDO PJ TOTAL % TAXA DE RETORNO



COBRANÇA ADMINISTRATIVA PF PJ TOTAL % RETORNO



AValiação da Carteira de Créditos: DÉBITOS PENDENTES - PERÍODO: 2012/2024 = R\$ 46.356.461,95

▲ 19,63%

DADOS COLETADOS EM:

19/02/2025

A classificação de risco de recuperação de crédito é um processo que tem como objetivo atribuir aos devedores de anuidades uma taxa que reflita o seu risco de inadimplência e estabelecer padrões de comparação que possam proporcionar aos Ordenadores de Despesas uma possível tomada de decisão. A avaliação do risco de inadimplência é oferecer mais um mecanismo para aperfeiçoar o processo de gestão financeira dos Conselhos de Medicina. CRITÉRIOS: Alta recuperabilidade = taxa maior que 60%; Média recuperabilidade = taxa maior que 30% e menor que 60%; Baixa recuperabilidade = taxa menor que 30%.

PARCELAMENTOS

POSSÍVEIS PRESCRIÇÕES

41,41%

POSIÇÃO EM:

21/02/2025

PF

1.032

7,25%

PF

12,85%

3.147.265,71

PJ

33

0,75%

PJ

21,49%

3.136.850,51

EM ATRASO

QDE DE DEVEDORES

PF

620

60,08%

PF

14.234

24,38%

PJ

29

87,88%

PJ

4.396

14,25%

PF - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 21.036.123,70

PJ - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 25.320.338,25

CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplidos figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação. Para esse fim poderá ser utilizado os estudos apresentados neste relatório. Critérios para o cálculo do índice de recuperabilidade dos créditos, referentes aos exercícios de 2012 a 2023: Foram atribuídos pesos de 1 a 12, respectivamente para cada exercício, acrescidos progressivamente de percentuais, proporcionalmente ao ano da dívida. O resultado dos índices variou entre 1,00 e 16,3095 para as pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes considerações: índices utilizados para definição do risco de Recuperabilidade dos créditos: alta recuperabilidade <valores com índices acima de 60%>, média recuperabilidade <valores com índices entre 30% e 60%> e baixa recuperabilidade <valores com índices abaixo de 30%>.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

54. Analisamos, eletronicamente, os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, abril e novembro de 2023, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

55. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 23.176.732,81**, referente aos meses mencionados, os quais foram analisados eletronicamente através do sistema de contabilidade (SISCONT), que serviram de base para os testes de observância a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **29,82%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 77.734.766,30**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			77.734.766,30
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JANEIRO	11.558.451,53	29,82%
	ABRIL	5.937.258,78	
	NOVEMBRO	5.681.022,50	
	TOTAL	23.176.732,81	

56. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

57. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

58. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003

Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003

Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte: determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados ‘a termo’ e ‘futuro’, dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”

b. Quanto ao controle das receitas

59. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.298/2021.

60. Para aferição dos recursos arrecadados foram levantados os valores baixados no sistema de arrecadação (SIA) e confrontados com os valores contabilizados. Também foram consideradas algumas ocorrências registradas no Balancete de Verificação do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS		71.138.094,43
OCORRÊNCIAS			
Outras Ocorrências	Receita de Exercício Futuro	2022 (+)	686.024,13
		2023 (-)	-427.242,80
	Estornos de recebimentos		-76.282,09
	Depósitos não identificados		-119.613,10
	Recebimento a maior		-106.175,14
	TOTAL		-43.289,00
Resultado			71.094.805,43
Valor Contabilizado			71.127.103,35
Inconsistência Apurada			-32.297,92
Variação			-0,045%

61. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R\$ 32.297,92**, considerado irrelevante (**0,04% do total de recursos**).

c) Execução das Despesas

a. Despesas obrigatórias e discricionárias

62. As despesas obrigatórias referem-se aos gastos que o Conselho é legalmente obrigado a realizar, como pagamento de salários e encargos, benefícios e manutenção da sede, entre outros. Já as despesas discricionárias são aquelas em que o Conselho tem mais flexibilidade para decidir como alocar os recursos, como investimentos em infraestrutura, renovação da frota de veículo e do parque tecnológico, entre outros, que podem variar de acordo com as prioridades e decisões de cada plenário.

63. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

64. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

65. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.” É bom frisar que a Lei nº 4.320/1964, no art. 60, diz que “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*” e no art. 58 “*O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*”.

66. Frise-se a necessidade da adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo CRM/MG, em observância ao disposto na Constituição Federal/1988, art. 70, parágrafo único; no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 77; na Lei nº 4.320/1964, art. 63; na Instrução Normativa-TCU 84/2020, art. 34; Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, Capítulos 2-3 e Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 17.

67. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses mencionados, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

b. Restos a pagar processados e não processados

68. Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto vale destacar é o art. 27 do **Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa**: art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso

ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos.

- 1) **Restos a pagar processados** – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos;
- 2) **Restos a pagar não processados** – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: **a) RP não Processados em Liquidação**: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; **b) RP Não Processados a liquidar**: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no **§ 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/86**, desde que atendidos os requisitos legais.

69. Notamos que, em 2023, houve o registro de restos a pagar processado no valor de **R\$ 490.989,43** e de **R\$ 5.849.628,16** no não processados, conforme balanço orçamentário.

70. Nesse ponto, chama a atenção o volume de despesas do tipo “Não Processadas”, que apenas com o programa de educação médica continuada, com registro na rubrica “**6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS**” - totalizam **R\$ 3.866.371,89**, referentes aos cursos que seriam realizados durante o exercício de 2024. Portanto, de acordo com a regra não deveriam ser empenhadas em 2023, mas realocadas para o orçamento de 2024, cumprindo a regra da anualidade orçamentária. Além disso, verificamos que dos **R\$ 5.849.628,16** inscritos em restos a pagar não processados, **38,01%** foram anulados em 2024, ou **R\$ 2.223.166,54**, ensejando o aprimoramento das questões orçamentárias no CRM/MG.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c. Despesas Ordinárias

71. Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas, a partir do exercício de 2023, foram padronizados através do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, que é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

72. Nesse sentido, o CRM/MG precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas.

73. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no **SEI**, especialmente para os seguintes aspectos:

- a) Verificar a documentação necessária para cada processo:** Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros;
- b) Preencher corretamente os campos:** Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros;
- c) Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT):** Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises;
- d) Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo:** Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à

formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos;

- e) Manter a organização:** Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.

74. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICO RENE GIANNETTI: Devido à presença de lojas de terceiros no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, foi instituído oficialmente uma estrutura de condomínio para garantir a organização e a gestão adequada do espaço compartilhado. A legislação que obriga a instituição formal de um condomínio em edifícios é a Lei nº 4.591/1964, também conhecida como a Lei do Condomínio. Esta lei estabelece as normas gerais para a criação e administração de condomínios em edificações, tanto residenciais quanto não-residenciais. Além disso, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) também aborda o tema dos condomínios no seu Capítulo VII, especificamente nos artigos 1.331 a 1.358, que tratam dos direitos e deveres dos condôminos e da administração do condomínio.

75. A situação atual é a seguinte: No ano de 2023 foram contabilizadas despesas com o condomínio do edifício-sede no valor de **R\$ 88.467,64**. O CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço físico do prédio: Isso significa que a maior parte das despesas com manutenção das áreas comuns e algumas privativas, a exemplo do fornecimento de água, entre outras é gerada pelo CRM/MG. As Despesas são contabilizadas como "**6.2.2.1.1.33.90.39.002 - CONDOMÍNIOS E TAXAS CORRELATAS**", ou seja, todas as despesas são lançadas em uma conta genérica, sem detalhamento específico. Desta forma, ao agrupar todas as despesas como "taxa de condomínio" impede a visualização detalhada de onde os recursos estão sendo utilizados, onerando a conta genérica e deixando de mencionar a real despesa do CRM nas rubricas próprias. No caso específico, o rateio das despesas de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio, seria perfeito. Como o CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço, deveria arcar com uma proporção correspondente das despesas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

76. Desta forma, com objetivo de obter uma contabilidade mais transparente e adequada à sua realidade, cumprindo com as exigências legais e normativas, recomendamos avaliar a possibilidade do rateio do valor da taxa de condomínio de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio e a contabilização das despesas nas contas específicas – aquelas de maior volume e relevância, permitindo uma maior transparência e controle dos gastos.

d. Suprimento de Fundos

77. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda. A matéria também está regulamentada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967.

78. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

79. O Suprimento de Fundos somente pode ser concedido a funcionário ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, e que preencha as seguintes condições:

- a) não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver no Conselho outro servidor que reúna condições para receber o Suprimento de Fundos;
- c) não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;
- d) não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

- e) não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que estejam em processo de Tomada de Contas Especial;
- f) não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas; e
- g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.

80. Até a edição da Portaria Normativa MF nº 1344, de 31 de outubro de 2023, que passou a vigor a partir de dezembro de 2023, os limites de suprimento de fundos estavam submetidos à Portaria MF nº 95/2022 e atrelados aos seguintes valores:

81. A partir de dezembro de 2023, os valores passaram para os seguintes limites:

“Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Cooperativo do Governo Federal.

VALORES MÁXIMOS PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	
COMPRAS & SERVIÇOS	8.800,00
EXECUÇÃO DE OBRAS & SERVIÇOS DE ENGENHARIA	16.500,00
LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE DESPESA MIÚDA	
COMPRAS & SERVIÇOS	440,00
EXECUÇÃO DE OBRAS & SERVIÇOS DE ENGENHARIA	825,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

NOVAS REGRAS PARA VALORES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:	DESCRIÇÃO SUSCINTA	2023	2024
		VALORES VIGENTES A PARTIR 01/01/2023	VALORES VIGENTES A PARTIR 01/01/2024
Inciso I	Obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;	R\$ 114.416,65	R\$ 118.942,17
Inciso II	Outros serviços e compras;	R\$ 57.208,32	R\$ 59.471,08

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.344, DE 31.10.2023

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

A	I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;	R\$ 57.208,32	R\$ 59.471,08
B	II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.	R\$ 28.604,16	R\$ 29.735,54
C	Art. 3º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.	R\$ 5.720,83	R\$ 5.947,11
D		R\$ 2.860,42	R\$ 2.973,55
Art. 4º Nos casos de concessão de <u>suprimento de fundos por meio de conta bancária</u> , nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, os limites estabelecidos pelos artigos 2º e 3º desta Portaria ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.		R\$ 28.604,16	R\$ 29.735,54
		R\$ 14.302,08	R\$ 14.867,77
		R\$ 2.860,42	R\$ 2.973,55
		R\$ 1.430,21	R\$ 1.486,78

Art. 6º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 5º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

82. Durante o exercício de exercício de 2023 foram concedidos os seguintes suprimentos de fundos:

A
N
Á
L
I
S
E

QUANTIDADE DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS	160	ADIANT.	EXECUÇÃO DE DESPESAS	VAR%
6.2.2.1.1.33.90.39.096 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - SUPRIMENTO DE FUNDOS		169.000,00	131.675,96	77,91%
6.2.2.1.1.33.90.30.001 - GÁS,COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		4.000,00	790,03	19,75%
6.2.2.1.1.33.90.33.005 - PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS		5.020,00	755,30	15,05%
6.2.2.1.1.33.90.39.032 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		6.000,00	780,86	13,01%
VALOR TOTAL ADIANTADO =====>>>>>>>>>>		184.020,00	134.002,15	72,82%
QUANTIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO		29	18,13%	TEMPO MÉDIO COM OS RECURSOS
QUANTIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM GASTOS ACIMA DE 50%		116	72,50%	
QUANTIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM GASTOS ABAIXO DE 50%		44	27,50%	
QUANTIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS SEM A REALIZAÇÃO DE GASTOS		1	0,63%	
QUANTIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM GASTOS ATÉ 10%		7	4,38%	73 DIAS
02.04.11 - Delegacia Regional de Juiz de Fora		6.000,00	5.360,31	89,34%
02.04.14 - Delegacia Regional de Muriaé		5.000,00	2.230,07	44,60%
02.04.23 - Delegacia Regional de Uberaba		4.000,00	1.639,30	40,98%
02.04.04 - Delegacia Regional de Conselheiro Lafaiete		3.000,00	783,79	26,13%
02.04.15 - Delegacia Regional de Paracatu		9.000,00	8.981,83	99,80%
02.04.10 - Delegacia Regional de João Monlevade		7.000,00	6.119,49	87,42%
02.04.20 - Delegacia Regional de São João Del Rei		4.000,00	2.685,46	67,14%
02.04.13 - Delegacia Regional de Montes Claros		8.000,00	7.365,17	92,06%
02.04.12 - Delegacia Regional de Lavras		4.000,00	1.270,62	31,77%
02.04.19 - Delegacia Regional de Pouso Alegre		5.000,00	4.784,83	95,70%
02.04.09 - Delegacia Regional de Itajubá		9.000,00	7.978,32	88,65%
02.04.16 - Delegacia Regional de Passos		6.000,00	4.109,20	68,49%
02.16 - Tesouraria		45.020,00	39.327,14	87,35%
02.06 - Projeto de Fiscalização/ Departamento de Fiscalização		4.000,00	790,03	19,75%
02.04.05 - Delegacia Regional de Divinópolis		4.000,00	2.336,51	58,41%
02.04.21 - Delegacia Regional de Sete Lagoas		4.000,00	1.965,62	49,14%
02.05 - Setor Jurídico		6.000,00	780,86	13,01%
02.04.25 - Delegacia Regional de Varginha		6.000,00	5.735,32	95,59%
02.04.22 - Delegacia Regional de Teófilo Otoni		5.000,00	3.481,64	69,63%
02.04.02 - Delegacia Regional de Araxá		6.000,00	1.750,23	29,17%
02.04.06 - Delegacia Regional de Governador Valadares		8.000,00	7.307,86	91,35%
02.04.07 - Delegacia Regional de Ipatinga		5.000,00	3.709,10	74,18%
02.04.17 - Delegacia Regional de Patos de Minas		4.000,00	2.347,78	58,69%
02.04.08 - Delegacia Regional de Itabira		4.000,00	2.424,54	60,61%
02.04.01 - Delegacia Regional de Alfenas		3.000,00	1.721,82	57,39%
02.04.18 - Delegacia Regional de Poços de Caldas		4.000,00	2.503,38	62,58%
02.04.03 - Delegacia Regional de Barbacena		3.000,00	1.755,79	58,53%
02.04.24 - Delegacia Regional de Uberlândia		3.000,00	2.756,14	91,87%
TOTAL		184.020,00	134.002,15	72,82%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

83. As etapas para nomear servidor, conceder, prestação de contas e homologação de suprimento de fundos geralmente incluem:

1	Nomeação de Servidor através de Portaria.	
2	Concessão de Suprimento de Fundos:	a) Indicar valor, rubrica orçamentária e finalidade.
		b) Aprovação do pedido pela autoridade competente.
		c) Liberação dos recursos financeiros.
3	Prestação de Contas:	a) Coleta de documentos que comprovem a utilização dos recursos (notas fiscais, recibos, etc.).
		b) Elaboração do relatório de prestação de contas, detalhando a aplicação dos recursos.
4	Homologação da Prestação de Contas:	a) Análise da prestação de contas pela autoridade responsável.
		b) Emissão de parecer sobre a regularidade da prestação de contas.
5	Baixa da Responsabilidade	

84. Após análise dos processos, apresentamos as seguintes observações:

- Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista que os valores concedidos não estão sendo efetivamente utilizados;
- Seguir a sequência lógica das peças que compõem o processo, conforme acima;
- O suprimento de fundos deve ser utilizado apenas para atender despesas eventuais, incluindo as viagens que exijam pronto pagamento;
- Observar as regras estabelecidas no art. 5º e parágrafo único da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, nos seguintes termos: **Art. 5º** *Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei. Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente;*

- e) "Os prazos para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos serão fixados pelo ordenador de despesa, respeitados os prazos máximos estabelecidos em lei ou regulamento específico." Art. 45, § 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).

e. Quota-Parte CFM

85. Por meio da Resolução CFM nº 2.317, de 11 de agosto de 2022, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2023, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

Receitas Incidentes	Valor Arrecadado	Cota-Parte CFM	
Anuidades	61.028.042,92	20.342.680,97	
Cédulas e Carteiras	1.452.318,00	484.106,00	
Juros e Multas	2.002.601,38	667.533,79	
Outras Receita	269.703,95	89.901,32	
Total	64.752.666,25	21.584.222,08	
VALOR LIQUIDADO, CONFORME BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO CRM		21.584.232,02	R\$
			▲ 9,94

86. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2023, referentes remessas periódicas de cota-parte ao CFM, são compatíveis com a arrecadação, conforme tabela acima.

f. Diária, Jeton e Auxílio de Representação

87. De acordo com a Resolução CRM/MG nº 460/2022, de 4 de novembro de 2022, revogada pela Resolução CRM/MG nº 466/2023, de 12 de maio de 2023, alterada pela Resolução CRM/MG 469/2023, de 7 de novembro de 2023, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais, conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRITÉRIOS E BENEFICIÁRIO	RESOLUÇÃO 460/2022 (04/11/2022)	RESOLUÇÃO 466/2023 (12/05/2023)	RESOLUÇÃO 469/2023 (07/11/2023)
-----	-----	-----	-----
Vigência	27/10/2022 a 10/05/2023	11/05/2023	31/10/2023
Efeitos	Revogou a Resolução 455/2022	Revogou a Resolução 460/2022	Alterou a Resolução 466/2023
DIÁRIA	Definição dos Valores	Definição dos Valores	
Nacional - Conselheiros	704,00	750,00	
Nacional - Consultores, assessores, convidados	502,00	535,00	
Observações	Sem pernoite: 50% do valor; Acima de 50 km da origem.		
JETON	Definição dos Valores	Definição dos Valores	
Conselheiros efetivos - Limite diário	3	3	
Conselheiros efetivos - Valor	948,00	1.010,00	
Conselheiros efetivos - Limite mensal	22	22	
Conselheiros efetivos - Reuniões	Sessões plenárias, atividades judicantes, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, reunião de presidentes e diretores com o CFM.		
Observações	Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com as sessões plenárias.		
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	Definição dos Valores	Definição dos Valores	Definição dos Valores
Valor - Limite quant. mensal	523,00 - 22	557,00 - 22	557,00 - 11
Observações	Quando da realização de câmaras técnicas e audiências de instrução,	Execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado.	
COMBUSTÍVEL	Definição dos Valores	Definição dos Valores	
Valor - Parâmetro - Fonte	2,00 - km rodado - Google Maps	2,13 - km rodado - Google Maps	

88. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as verbas destinadas a conselheiros e convidados, estão restritas às seguintes modalidades:

a) **Diárias:** destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamentos entre Municípios;

b) **Auxílio de representação:** destina-se à indenização dos custos incorridos pelos conselheiros para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros;

c) **Jeton:** corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em reuniões de deliberação coletiva.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

89. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, com alterações posteriores, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017. Em relação à regulamentação dos valores pelo CRM/MG e a formalização dos processos, considerando os fatos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

90. Inicialmente cumpre destacar que a administração pública só pode realizar atos previstos em lei, ao passo que os particulares podem realizar todos os atos que não sejam vedados pela norma. **O art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017** prevê que “os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina.”

f.1. Quanto aos Jetons

91. De acordo com o § do art. 24 do 44.045/1958: [...] os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina respectivo, exceto para ocupar cargo diretivo. Porém, o § 7º do inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, estabeleceu que os pagamentos de jeton aos suplentes estão limitados às atividades judicantes e pela participação em Comissões e Câmaras Técnicas. A recente **Resolução CFM nº 2.387/2024, de 29 de agosto de 2024** modificou alguns dispositivos da Resolução CFM 2.175/2017, especialmente quanto ao jeton, nos seguintes termos: “**II – JETON:** é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês e limitado ao quórum máximo permitido. [...] § 3º Em relação aos itens IV e V, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos. (Redação modificada pela Resolução CFM nº 2267/2019).”

Itens	Motivação
I	Sessão Plenária
II	Reunião de Diretoria
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina
IV	Atividade Judicante
V	Comissões e Câmaras Técnicas

92. Note-se, portanto, que os conselheiros suplentes terão direito ao recebimento de jeton apenas nos casos de “Atividades Judicantes” e pela participação em “Comissões e Câmaras Técnicas.

93. Alertamos ao CRM/MG para as devidas precauções em relação ao pagamento de verbas a Conselheiro Federal em atividade tanto no Regional quando no Federal. Esse tema está no radar do TCU, que recentemente notificou o CFM informando que “há indícios de que Conselheiros federais e regionais estejam recebendo pagamentos de jeton, auxílios e diárias em duplicidade, tanto pelo federal quanto regional, bem como a existência de situações em que Conselheiros participam de reuniões simultâneas, recebendo remuneração por ambas.” Portanto, os pagamentos ao Conselheiro Federal, representante do CRM/MG, precisa ser monitorado para que não haja duplicidade e/ou concomitância de pagamento. Nesse mesmo sentido, recomendamos ao CRM/MG – isso para os conselheiros regionais – que tome as devidas precauções para não ocorrer o pagamento concomitante de jeton no mesmo período, vedado pelas normas do CFM.

94. Neste contexto, a Resolução CFM nº 2.175/17 especifica que os conselheiros suplentes, nessa condição, terão direito ao pagamento de jetons apenas pela participação em Atividades Judicantes, Comissões e Câmaras Técnicas. Isso implica que os Conselhos de Medicina podem pagar jetons, no máximo, para 21 conselheiros por sessão plenária. A partir da análise dos relatórios de pagamento por evento, a auditoria identificou pagamentos a mais de 21 conselheiros pela mesma reunião, o que configura o pagamento de jetons a suplentes por atividades exclusivas dos conselheiros efetivos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COMPE - TÊNCIA	ATIVIDADES	Qde mínima de participantes que receberam jeton
jan.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA JANEIRO/2023 - 07 SESSÕES	34
jan.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA JANEIRO/2023 - 09 SESSÕES	25
fev.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA FEVEREIRO/2023 - 08 SESSÕES	32
fev.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA FEVEREIRO/2023 - 08 SESSÕES	27
mar.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA MARÇO/2023 - 09 SESSÕES	20
mar.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA MARÇO/2023 - 08 SESSÕES	28
abr.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA ABRIL/2023 - 07 SESSÕES	34
abr.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA ABRIL/2023 - 08 SESSÕES	25
mai.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA MAIO/2023 - 08 SESSÕES	30
mai.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA MAIO/2023 - 09 SESSÕES	23
jun.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA JUNHO/2023 - 08 SESSÕES	29
jun.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA JUNHO/2023 - 07 SESSÕES	31
jul.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA JULHO/2023 - 09 SESSÕES	29
jul.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA - JULHO/2023 - 8 SESSÕES	27
ago.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA - AGOSTO/2023 - 7 SESSÕES	24
ago.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA - AGOSTO/2023 - 9 SESSÕES	23
set.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA - SETEMBRO/2023 - 9 SESSÕES	23
out.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA - OUTUBRO/2023 - 8 SESSÕES	33
out.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA OUTUBRO/2023 - 08 SESSÕES	30
nov.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA - NOVEMBRO/2023 - 8 SESSÕES	31
nov.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA - NOVEMBRO/2023 - 8 SESSÕES	34
dez.	1ª REUNIÃO PLENÁRIA - DEZEMBRO/2023 - 8 SESSÕES	35
dez.	2ª REUNIÃO PLENÁRIA - DEZEMBRO/2023 - 8 SESSÕES	28

95. PROCESSOS DE PAGAMENTOS: Um processo pode ser definido como um conjunto de atividades organizadas em uma sequência lógica, com a finalidade de produzir um bem ou serviço que gera valor para um grupo específico. Já um processo de suporte visa dar suporte aos processos corporativos finalísticos, representando uma atividade interna, geralmente transversal (vários setores), buscando assegurar o bom funcionamento da organização.

96. No âmbito da Medicina, a Resolução do CFM nº 2.175/2017 e as Resoluções do CRM-MG nº 460/2022 e nº 466/2023 definem os documentos que devem compor os processos de pagamento de diária, jetons, auxílio de representação e outros mencionados nas normas, conforme o caso: ato de

concessão, convite, ato de designação da presidência para que conselheiro participe de reunião com o CFM, convocação ou motivação que ensejou a elaboração do ato de concessão, ou ainda justificativa para a convocação de determinada pessoa, conforme o caso, lista de presença, certificado de participação, diploma, relatório de atividades, ata, comprovante do cálculo da distância paga a título de km rodado (extraído do Google Maps), comprovantes de pagamento de pedágio, passagem aérea, cartões de embarque ou recibo de passageiro quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo, apreciação de viagem internacional pela diretoria.

97. No contexto do CRM-MG, o processo de pagamento dessas despesas envolve uma série de atividades executadas por diferentes pessoas de diversos setores. Esse processo pode ter início com atos internos, mas também pode iniciar fora da própria instituição, como, por exemplo, quando o CFM envia um convite para uma reunião com os presidentes dos Conselhos de Medicina.

98. Pelas normas, um ato de concessão só pode ser feito se houver uma convocação, convite ao algo que dê causa a uma atividade. A seu turno, só se pode adquirir passagens e pagar as despesas se houver um ato de concessão autorizando. Já o pagamento só pode ocorrer se houver os comprovantes de participação (lista de presença, relatório, cartão de embarque e etc.) ou, se for prévio à viagem, necessário se faz a complementação do processo com os documentos após a realização das atividades. Com isso, pode-se perceber que são gerados documentos a partir de outros já existentes, evidenciando a necessidade de organização cronológica dos acontecimentos a fim de que se possa avaliar o cumprimento a cada etapa.

99. Lembramos que os atos podem ser feitos por eventos, mas os pagamentos são individualizados. Dessa forma, o processo de pagamento também deve ser individualizado, contendo cada processo: ato de concessão, convite (convocação, pauta...), lista de presença (ou similar), passagem aérea, cartão de embarque e outros documentos gerados que sejam específicos do passageiro.

100. Analisando os processos de pagamentos realizados pelo CRM-MG durante o ano de 2023, foram verificadas as situações a seguir relacionadas:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) **Formalização dos processos por pessoa:** os documentos (ato de concessão, lista de presença ou relatório e recibo de pagamento) não estão organizados por pessoa, mas sim por reunião. Por exemplo, o ato de concessão não está imediatamente próximo ao respectivo relatório nem o recibo de pagamento. A análise para se chegar à conclusão de que determinado processo atende aos preceitos legais envolve verificar vários outros documentos de outras pessoas que nada tem relação. Assim, perde-se eficiência na análise, além do risco, na hora do pagamento, de se cometer erros.
- b) Ausência de convocação, convite ou outros atos similares.
- c) Para os processos em que há pagamento de km rodado, ausência do comprovante do cálculo efetivado via Google Maps.

Processos analisados e que servem de referência

482/2023, 483/2023, 484/2023, 485/2023, 486/2023, 487/2023, 488/2023, 489/2023, 490/2023, 491/2023, 492/2023, 493/2023, 494/2023, 495/2023, 496/2023, 497/2023, 498/2023, 499/2023, 500/2023, 501/2023, 502/2023, 503/2023, 505/2023, 506/2023, 507/2023, 508/2023, 509/2023, 510/2023, 511/2023, 513/2023, 514/2023, 515/2023, 516/2023, 517/2023, 518/2023, 519/2023, 520/2023, 4/2023, 5/2023, 6/2023, 7/2023, 8/2023, 9/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 70/2023, 71/2023, 72/2023, 73/2023, 74/2023, 75/2023, 76/2023, 77/2023, 78/2023, 79/2023, 80/2023, 81/2023, 82/2023, 83/2023, 84/2023, 85/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 93/2023, 94/2023, 95/2023, 96/2023, 97/2023, 98/2023, 100/2023, 101/2023, 102/2023, 104/2023, 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 556/2023, 557/2023, 558, 559/2023 e 577/2023, 636/2023, 637/2023, 638/2023, 639/2023, 640/2023, 641/2023, 642/2023 e 645/2023.

101. A partir do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à comp

102. Josição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAT.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que haja a junção dos diversos documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas para que se chegasse ao pagamento.

103. Em um contexto de mudanças constantes, a agilidade e a eficiência na execução e organização das atividades visando a adaptação às transformações são fundamentais para o desempenho das organizações. Desse modo, melhorar a gestão de processos não se trata apenas de documentação de manuais e fluxos, mas também da modelagem e da transformação de processos de trabalho para proporcionar ganhos e melhorias para a organização e gerar resultados positivos para a sociedade.

f.2. Formalização dos processos

104. Para a devida formalização dos processos, no ato de concessão, emitido previamente, deverá haver a assinatura do Diretor responsável pela área e dos Ordenadores de Despesas, nos seguintes termos:

Identificação	Informações a serem inseridas
Solicitante	Diretor responsável pela área
Autorizador	(Ordenador de despesa), ou seus substitutos
Participante	Beneficiário

105. Para controle da emissão, no corpo do documento, também haverá o nome e assinatura do funcionário que confeccionou o ato.

106. Com objetivo de preservar o princípio da segregação de função, especialmente para evitar o conflito de interesse, é necessário repartir as funções entre os diretores para que não haja incompatibilidades, a exemplo de o próprio



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

diretor da área solicitar uma verba para ele próprio, ou o destinatário das verbas ser o próprio participante e ainda que o solicitante seja a mesma pessoa autorizadora. A segregação de funções deve prever a separação entre as funções de solicitação e autorização dos atos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio citado.

107. A formalização dos processos de prestações de contas deve ser apresentada com os seguintes comprovantes: **Diárias:** i. cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo; ii. relatório de participação, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma; iii. no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem; **Jetons:** apresentação de lista de presença ou relatório de atividades; e **Auxílio de representação:** apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas.

108. A emissão de um ato de concessão deve ter como ponto de partida uma convocação, convite ou designação por parte do diretor da área responsável pela demanda e autorização pelos ordenadores de despesas. Novamente, na análise dos processos de pagamentos, não localizamos convocação, convite, designação ou motivação da atividade anexada.

f.3. Parametrização das informações

109. Alertamos, também, que a ausência de dados essenciais no Sistema de Passagens e Diárias – SISPAD relacionados à parametrização (aplicação das tabelas referentes às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda) e ao cadastro dos beneficiários de diárias, jetons, auxílios de representação e passagens aéreas, especialmente quanto às informações pessoais (cargos, dados bancários e itinerário), podem influenciar diretamente na emissão dos atos de concessão e nos recibos de pagamentos, os quais devem estar periodicamente atualizados. Lembramos, que, o Acórdão TCU 2154/2019-Plenário ressalta que a inobservância do dever de transparência ativa, especialmente em relação a despesas públicas,

viola o princípio da publicidade, conforme insculpido no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela LAI.

f.4. Publicação dos atos oficiais

110. Notamos que as resoluções que tratam dessa matéria estão sendo publicadas na Imprensa Estadual. Os conselhos regionais de medicina devem publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União para garantir a transparência e a publicidade de suas decisões e regulamentações. Isso ajuda a assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da profissão médica, bem como a prestação de contas à sociedade. A base legal para essa determinação encontra-se na Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e no Decreto nº 9.215/2017, que assim dispõe:

Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União. Atos publicados integralmente: Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União: I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e II - os atos oficiais: a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

111. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a publicação das resoluções que tratam de regulamentação dessa matéria no Diário Oficial da União.

f.4. Gastos com a atividade

112. Durante o exercício de 2023 foram executadas despesas com essa modalidade no valor de **R\$ 9.654.049,18**, evidenciando uma evolução positiva, na média, de **15,09%**, em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



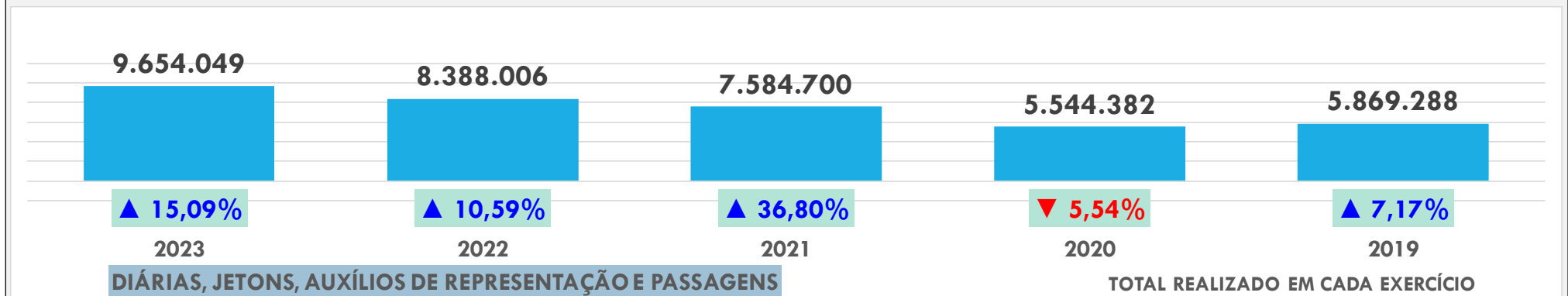
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

CRM/MG Referência: 2023

Diárias de Conselheiros	Diárias de Funcionários	Indenização de Transporte	Passagens Aéreas
1.194.410,00	318.705,00	549.323,83	315.839,57
Jetons	Auxílio de Representação	Valor da Diária	Valor do Jeton // Auxílio
7.055.447,78	220.323,00	R\$ 750,00 // R\$ 535,00	R\$ 1010,00 // R\$ 557,00
		Conselheiro // Funcionário	Conselheiro

Relação entre as
despesas correntes
12,56%



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 12,56% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 15,09%. Em 2023, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 73,08% de todas as despesas com esta modalidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

113. A incorporação de bens no patrimônio público ocorre quando um bem é adquirido ou recebido pela entidade pública e passa a fazer parte de seu acervo patrimonial de forma definitiva. Isso significa que o bem é registrado como parte dos ativos da entidade e sua utilização e manutenção passam a ser de responsabilidade pública.

114. O inventário dos bens patrimoniais (móveis, imóveis e de consumo) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados conforme Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Porém foram apresentadas algumas inconsistências, que estão reladas mais adiante.

115. Para a devida formalização dos trabalhos, necessária a nomeação de Comissão de Patrimônio, nos termos do art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015, constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos.

116. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;

- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

117. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

118. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

119. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil, **não foram encontradas divergências nos bens imóveis**, conforme demonstrado no quadro de indicadores

b. Depreciação dos bens móveis e imóveis

120. A padronização de procedimentos contábeis decorre das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de tornar mais efetivo o controle por parte da administração do Conselho Regional assim como permite uma melhor fiscalização dos órgãos competentes e da sociedade. Nesse sentido, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 2.124/2015 fixando normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina. Ao analisarmos os registros patrimoniais do CRM/MG



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

disponíveis no sistema de controle de patrimônio (SISPAT.NET), verificamos a existência de contas contábeis de depreciação (redutoras do ativo) vinculadas à conta contábil não correspondente.

121. DEPRECIÇÃO: Com base nas disposições contidas na Resolução CFM nº 2.124/2015, especificamente quanto aos art. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras:

Art. 83. Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.

122. Contudo, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o tipo de bem e a conta de depreciação acumulada, ou seja, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem.

c. Reavaliação do Patrimônio

123. A Resolução do CFM nº 2.124/15 disciplina a reavaliação como a “atualização dos valores dos bens do Conselho de Medicina por meio da verificação do preço de mercado, fundamentada em pareceres técnicos ou de comissão especial designada, nos quais a diferença entre o valor originalmente consignado e o valor reavaliado deve ser registrada”. Essa norma determina ainda que os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual; já os demais itens do ativo, poderão sofrer reavaliação a cada quatro anos.

124. Ressaltamos que o processo de reavaliação deve ter como objetivo obter o valor justo do item avaliado a fim de que se obtenha o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

d. Controle

125. O controle patrimonial consiste em um conjunto de ações que garantem, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relacionados à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde sua inclusão no patrimônio até sua baixa final. Esse controle atualiza constantemente os dados de registro e mantém o cadastro geral dos bens sempre atualizado, permitindo a análise tanto do passado quanto do presente, além de estabelecer bases para ações futuras. A eficácia do controle dos bens móveis depende, essencialmente, da implementação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está prevista no artigo 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Para garantir um controle patrimonial efetivo, é fundamental realizar o tombamento adequado dos bens, que consiste na formalização da inclusão física de um bem no acervo do Conselho de Medicina. Esse processo envolve a atribuição de um número de tombamento, a marcação física do bem e o cadastramento de dados relevantes. Entre as finalidades do registro adequado, destaca-se o controle de garantia, que envolve o acompanhamento rigoroso, realizado pelo Setor de Patrimônio do Conselho de Medicina, dos prazos de garantia dos bens. Durante o período de garantia, é fundamental que nenhum bem seja reparado, restaurado ou revisado sem a prévia comunicação ao Diretor Tesoureiro e a subsequente autorização do Secretário ou do Presidente do Conselho de Medicina, conforme estipulado no artigo 48 da Resolução CFM nº 2.124/2015.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

126. Ao analisar o cadastro de bens patrimoniais tombados no exercício de 2023, identificamos que alguns bens estão sem informações referentes ao início, término e duração da garantia. Os patrimônios afetados são os números 5185, 5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5164, 5023, 5191, 5192, 5108, 5109, 5110 e 5112. É importante regularizar esses dados para garantir um controle patrimonial eficaz e em conformidade com as normas estabelecidas.

e. Tombamento

127. A Resolução CFM nº 2.124/2015 define o tombamento como o processo de formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Conselho de Medicina. Esse processo é concretizado por meio da atribuição de um número de tombamento (também conhecido como número de patrimônio), da marcação física do bem e do cadastramento das informações pertinentes. Essa definição é fundamental para garantir a correta gestão e controle dos bens patrimoniais. O cadastro dos bens no sistema de patrimônio deve incluir informações essenciais para os registros contábeis e a adequada evidenciação dos fenômenos patrimoniais. É igualmente importante anexar os comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para garantir um controle eficaz por parte dos órgãos de auditoria interna e externa. Essa prática contribui para a transparência e a conformidade nas operações patrimoniais. Diante da análise dos registros patrimoniais do CRM-MG, foram identificadas situações que comprometem a qualidade das informações contidas no cadastro patrimonial. Essas inconsistências podem incluir a falta de dados essenciais, a ausência de comprovantes de aquisição, informações desatualizadas ou incompletas, e a falta de tombamento adequado de alguns bens:

Erros ou informações incompletas:

1. Nos patrimônios números 5023, 5108, 5109, 5110, 5112, 5122, 5123, 5124, 5142, 5143, 5144, 5145, 5160, 5162, 5164, 5165, 5174, 5177, 5185,

5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5191 e 5192 foram constatadas estas situações:

- a. não há documento anexado ao cadastro do bem no sistema de patrimônio (nota fiscal, por exemplo) que atesta a veracidade das informações cadastradas;
- b. Ausência da identificação dos fatos geradores da incorporação (comprado, doado ou avaliado) do bem ao patrimônio do Conselho de Medicina;

2. Divergências na conta contábil e tipo de bem, pois o tipo de bem “Utensílio de copa e cozinha” deveria ser “1.2.3.1.1.01.07 - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA” e no tipo “Outros Equipamentos. (Máquinas, Instalações)” deveria ser “1.2.3.1.1.01.09 - OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório):

Código do Bem	Bem Móvel	Tipo do Bem	Conta do Bem
4354	MICROONDAS	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS
4769	FURADEIRA	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS
1589	Máquina de escrever	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.08 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
1647	Teclado & Mouse Wireless	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1648	Teclado & Mouse Wireless	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Bens de consumo

128. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

129. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

130. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

131. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades

administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

132. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil **não foram encontradas divergências no almoxarifado**, conforme demonstrado no quadro de indicadores.

d) Controle da frota de Veículos

133. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter à Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

134. Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2023, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado, foram apresentados e os indicadores constam do quadro mais adiante. Lembramos que o controle pode ser manual ou eletrônico. Porém, para que funcione, os gestores devem adotar procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços, seja mecânico ou de qualquer outra natureza. A avaliação da legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustível e dos custos operacionais dos veículos públicos é tarefa do controle interno de cada Conselho Regional de Medicina.

135. Composição dos bens patrimoniais do CRM/MG:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

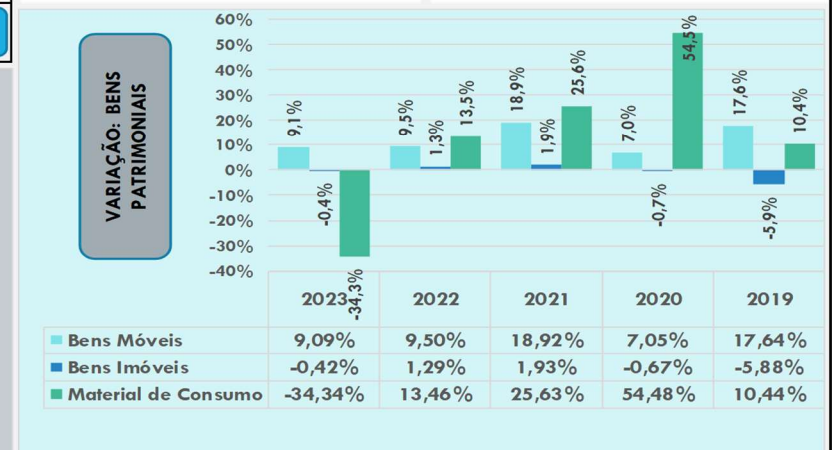
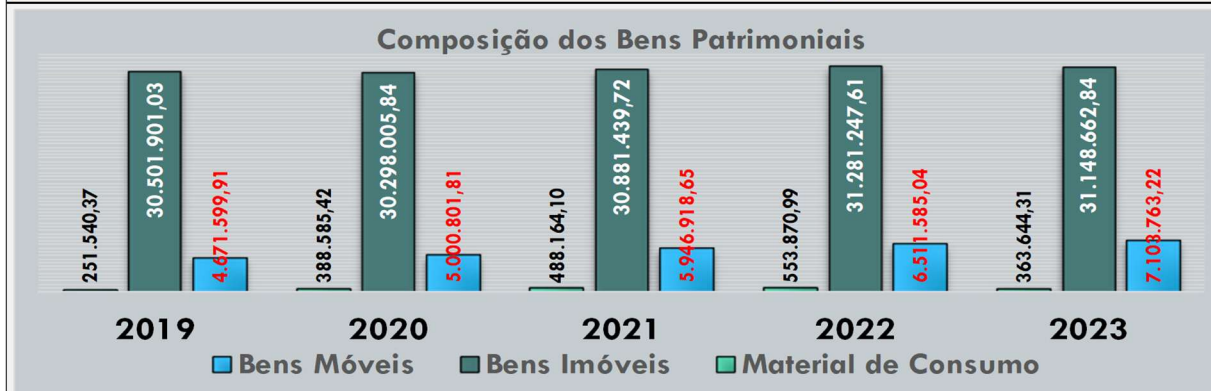
6. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

CRM/MG Referência: **2023**

Bens Móveis		Bens Imóveis	Intangíveis
7.103.763,22		31.148.662,84	780.556,62
Depreciações:		Reavaliações:	Total do Imobilizado
Bens Móveis	Bens Imóveis	0,00	39.032.982,68
2.833.421,03	1.150.130,59		

Material de Consumo	Veículos
363.644,31	846.990,00
Locação: Bens Móveis	Locação: Bens Imóveis
259.120,92	715.887,91

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO



CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

BENS MÓVEIS	BENS IMÓVEIS	ALMOXARIFADO
Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete
0,00	0,00	0,00

Evolução Bens Móveis	Evolução Bens Imóveis
9,09%	-0,42%
Evolução Intangíveis	Amortizações (intangível)
14,79%	349.355,20
Baixas/Alienações: Bens Móveis e Imóveis	Seguro Predial
716.558,57	0,00

Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL DE DESPESAS COM VEÍCULOS	QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS	MÉDIA POR QUILOMETRO RODADO	DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTOS	TOTAL DE DESPESAS COM A FROTA DE VEÍCULOS
7	77.542,94	115.284	0,67	0,00	R\$ 77.542,94



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e) Licitações, Contratos e Convênios

136. Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação.

137. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública.

138. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas

serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Já o artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, parágrafo segundo, orienta que a comissão de contratação deve ser formada minimamente por 3 (três) membros. Não limitando a quantidade máxima dando liberdade à autoridade competente em constituir a comissão como desejar, inclusive com mais membros.

139. Neste item é bom frisar que a administração pública só pode realizar atos previstos em lei, ao passo que os particulares podem realizar todos os atos que não sejam vedados pela norma. *A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa.* Deste modo, o procedimento licitatório visa garantir a lisura das contratações entre a Administração Pública e particulares. A obrigatoriedade do processo licitatório consta no art. 37, XXI da Constituição Federal e o procedimento das licitações consta regulado pela Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021				VALORES VIGENTES PARA A LEI Nº 8.666/93		
ARTIGOS	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO SUSCINTA	VALORES VIGENTES A PARTIR 01/01/2023	MODALIDADES	ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412/2018	
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:	inciso XXII do caput do art. 6º	Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto	R\$ 228.833.300,00	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:	§ 2º do art. 37	Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	R\$ 343.249,95	DISPENSA	ATÉ	R\$ 33.000,00
				CONVITE	ATÉ	R\$ 330.000,00
Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:	inciso III do caput do art. 70	Compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.	R\$ 343.249,95	TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 3.300.000,00
Art. 75. É dispensável a licitação:	inciso I do caput do art. 75	Obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;	R\$ 114.416,65	CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 3.300.000,00
	inciso II do caput do art. 75	Outros serviços e compras;	R\$ 57.208,32	COMPRAS E SERVIÇOS		
	alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75	Produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia	R\$ 343.249,95	DISPENSA	ATÉ	R\$ 17.600,00
				CONVITE	ATÉ	R\$ 176.000,00
	§ 7º do art. 75	Serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças.	R\$ 9.153,34	TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 1.430.000,00
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:	§ 2º do art. 95	Pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.	R\$ 11.441,66	CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 1.430.000,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

140. Conforme definido no art. 17 da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, “O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI

- recursal; VII - de homologação.” Na análise dos pagamentos efetuados durante o exercício de 2023, verificamos a necessidade da devida formalização processual para os casos relacionados abaixo. Porém, dada a complexidade da matéria, dentre eles foram selecionados 5 (cinco) processos para análise, conforme apontados abaixo:

N. Emp	Modalidade	Favorecido	Valor	Conta
486	h) Adesão a ata de registros de preços	2P COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS EIRELI	151.841,27	6.2.2.1.2.44.90.52.001 - MOBILIÁRIOS EM GERAL
210	g) Pregão Eletrônico	ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS	2.173.750,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
90	g) Pregão Eletrônico	AMARAL E BRAGA COMUNICACAO LTDA - ME	160.269,83	6.2.2.1.1.33.90.39.047 - SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CIPIDESCAÇÃO
36	g) Pregão Eletrônico	American Tower do Brasil	118.894,33	6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET
20	d) Pregão	BANCO BRADESCO SA	292.012,91	6.2.2.1.1.33.90.39.040 - SERVIÇOS BANCÁRIOS
116	g) Pregão Eletrônico	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	132.226,49	6.2.2.1.1.33.90.39.010 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE
1388	g) Pregão Eletrônico	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	74.747,24	6.2.2.1.2.44.90.52.011 - AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
230	a) Convite	CCPLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E OBRAS CIVIS E ELETROMECANICA EIRELI	95.145,00	6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.
1144	j) Inexigibilidade de licitação	CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HO	152.460,00	6.2.2.1.1.33.90.39.043 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
66	h) Adesão a ata de registros de preços	CTIS TECNOLOGIA LTDA	69.446,45	6.2.2.1.1.33.90.39.041 - SERVIÇOS DE CÓPIAS, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
881	r) Ata Registros de Preços	D&R Comércio de Bolsas e Acessórios EIRELI	74.600,00	6.2.2.1.1.33.90.32.099 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
59	h) Adesão a ata de registros de preços	DTF SISTEMAS LTDA	60.311,71	6.2.2.1.1.33.90.39.010 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE
485	j) Inexigibilidade de licitação	EBSCO BRASIL LTDA	335.624,88	6.2.2.1.1.33.90.39.006 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE
91	r) Ata Registros de Preços	Ecos Turismo LTDA	265.618,37	6.2.2.1.1.33.90.33.001 - PASSAGENS PARA O PAÍS
63	g) Pregão Eletrônico	ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	100.447,26	6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
68	g) Pregão Eletrônico	ELETRONS - PESQUISA, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	69.124,89	6.2.2.1.1.33.90.39.031 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS
216	g) Pregão Eletrônico	ERYTRO TREINAMENTOS LTDA	233.599,82	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
216	g) Pregão Eletrônico	ERYTRO TREINAMENTOS LTDA	233.599,82	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
439	j) Inexigibilidade de licitação	Hewlett Packard Brasil Ltda	79.945,79	6.2.2.1.1.33.90.39.013 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA
441	j) Inexigibilidade de licitação	Hewlett Packard Brasil Ltda	79.945,79	6.2.2.1.1.33.90.39.013 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA
1337	i) Dispensa de licitação	INSTITUTO QUADRIX	357.748,89	6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
151	n) Outros	Itamar Vilaça de Oliveira	95.702,16	6.2.2.1.1.33.90.36.005 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
735	d) Pregão	KI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	386.000,00	6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS
1583	r) Ata Registros de Preços	Lenovo Tecnologia Brasil Ltda	492.750,00	6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
611	g) Pregão Eletrônico	MARÇAL E NOLLA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA	83.998,44	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
52	g) Pregão Eletrônico	MARIO MARCIO MAIA DRUMOND INFORMATICA - ME	720.833,67	6.2.2.1.1.33.90.39.038 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
1329	g) Pregão Eletrônico	PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	126.192,00	6.2.2.1.1.33.90.39.053 - SERVIÇOS GRÁFICOS
75	g) Pregão Eletrônico	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	62.472,83	6.2.2.1.1.33.90.30.001 - GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
215	g) Pregão Eletrônico	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA	1.325.750,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
207	g) Pregão Eletrônico	SOCIEDADE DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DE MINAS GERAIS - SOGIMIG	485.624,99	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
206	g) Pregão Eletrônico	SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA	821.078,12	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
214	g) Pregão Eletrônico	Sociedade Mineira de Terapia Intensiva-SOMITI	995.050,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS
1507	b) Tomada de Preços	SUPERENGE SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA	93.796,00	6.2.2.1.2.44.90.51.002 - OBRAS EM ANDAMENTOS
62	h) Adesão a ata de registros de preços	Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda	74.191,26	6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
37	r) Ata Registros de Preços	TELFÔNICA BRASIL S/A	114.752,58	6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET
29	g) Pregão Eletrônico	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	1.234.405,64	6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO
53	g) Pregão Eletrônico	VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA	388.047,76	6.2.2.1.1.33.90.39.037 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSOS ANALISADOS

Seq.	Favorecido	Valor Gasto em 2023	Conta	Legislação aplicada	Modalidade Empregada	Objeto
1	ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS	2.173.750,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS	Lei nº 8.666/93	Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global por Lote.	O objeto da contratação é a realização de cursos para o Programa de Educação Médica Continuada do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRMMG). Os cursos incluem: 1. Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); 2. Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS); 3. Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS); 4. Curso de Atendimento da Mulher no Pronto Socorro; 5. Curso de Emergências Clínicas.
2	CGPLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E OBRAS CIVIS E ELETROMECHANICA EIRELI	95.145,00	6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.	Lei nº 8.666/93	Convite nº 01/2022	Serviços especializados para apoio à Comissão Permanente de Licitação, auxílio para elaboração do edital de concorrências pública, execução de orçamento completo, apoio na sessão de abertura da concorrência e análise do processo de concorrência, fiscalização de execução da empresa contratada, com a respectiva ART, para execução de reforma que será realizada em duas lojas do CRM/MG. Contrato assinado em 27/05/2022 no valor de R\$ 116.560,00. Prazo: 12 meses. 1º Aditivo em 1º/02/2023 no valor de R\$ 6.200,00. 2º Aditivo em 09/05/2023 – Prorroga o prazo por mais oito meses. 3º Aditivo em 27/01/2024. Prorroga o prazo por mais 12 meses.
3	EBSCO BRASIL LTDA	335.624,88	6.2.2.1.1.33.90.39.006 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	Lei nº 8.666/93	Inexigibilidade nº 02/2022	Serviços de acesso à conteúdos eletrônicos – Licença de uso e acessos denominada Dynamed e Medline complete. Contrato assinado em 5/05/2022. Prazo: 12 meses. R\$ 235.387,00 para ferramenta DynaMed e R\$ 94.155,00 para a ferramenta Medline Complete.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA	1.325.750,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS	Lei nº 8.666/93	Pregão Eletrônico nº 02/2022	Realização de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG, especificamente: 1. Curso Treinamento em Emergências Cardiovasculares Avançados (TECA-A) ; 2. Curso de Suporte Avançado de Vida em Insuficiência Coronariana Aguda (SAVICO) ; Valores envolvidos: 1. Lote 1 - TECA-A: Valor por curso: R\$ 40.000,00 - Valor total: R\$ 1.200.000,00 - Quantidade de cursos: 30 (15 na capital e 15 no interior do estado) Lote 2 - SAVICO: Valor por curso: R\$ 30.000,00 - Valor total: R\$ 300.000,00 - Quantidade de cursos: 10 (5 na capital e 5 no interior do estado).
5	Sociedade Mineira de Terapia Intensiva-SOMITI	995.050,00	6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS	Lei nº 8.666/93	Pregão Eletrônico nº 34/2022	Serviços especializados na realização de Cursos de Educação Médica Continuada - Curso de Fundamentos de Suporte Intensivo (FCCS) 2023. O curso visa capacitar médicos para o atendimento seguro em terapia intensiva e emergência, abordando diversos temas como insuficiência respiratória, manejo das vias aéreas, ventilação mecânica, monitorização do balanço de oxigênio, choque, infecção, trauma, entre outros. Os valores envolvidos no contrato são: a) Valor total para os 16 cursos de FCCS: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais); b) Valor unitário por curso: R\$ 43.937,50 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

141. Após a verificação de alguns pré-requisitos e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

142. EBSCO BRASIL LTDA: A formalização do processo encontra-se regular. Porém, como se trata de uma contratação volumosa, e é uma ferramenta que possibilita a obtenção de dados estatísticos, recomendamos a publicação sistemática de relatórios que possam identificar a quantidade de acessos e os periódicos mais acessados, como forma de prestação de contas. Para tanto, conforme demonstrado no processo, a EBSCO disponibiliza uma ferramenta

intitulada “**EBSCOadmin**”, que permite aos administradores de bibliotecas, personalizar e gerenciar suas interfaces de várias maneiras. Ao fornecer relatórios estatísticos regulares e detalhados, o CRM/MG poderá demonstrar a gestão eficiente dos recursos, além de garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em dados concretos e com evidências, além de: **a) Transparência e Prestação de Contas**: é essencial demonstrar que o uso de recursos públicos está resultando em benefícios tangíveis para os médicos e para a saúde da população; **b) Justificativa de Investimento**: Estatísticas de uso demonstram o valor e a relevância dos recursos contratados, ajudando a justificar o investimento aos órgãos de controle; **c) Análise**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Desempenho: Dados sobre o uso e a popularidade dos periódicos e bases de dados ajudam a avaliar a eficácia dos recursos contratados e a identificar áreas que podem precisar de ajustes; **d) Apoio a Decisões Futuras**: Com informações precisas, o CRM/MG pode tomar decisões mais informadas sobre futuras aquisições, renovações de contrato e alocações de orçamento.

143. Educação Médica Continuada: O relatório de gestão do CRM/MG descreve que o Programa de Educação Médica Continuada (EMC) busca aperfeiçoar o conhecimento médico, proporcionando melhorias na qualidade do atendimento e no exercício ético da medicina. Em 2023, foram promovidos 184 cursos, com um investimento de **R\$ 6.312.346,46** na capacitação dos médicos mineiros. Os cursos foram realizados tanto na sede quanto nas regionais/interior, abrangendo diversas áreas de atuação médica. Além disso, foram realizados cursos de ética médica, com 1.300 inscritos, em modalidades presencial e a distância. Em relação às contratações específicas: (1 – 3 – 5). Notamos a ausência nos processos dos resultados alcançados e a sua efetividade. Para garantir a efetividade das contratações, os seguintes relatórios devem ser apresentados:

- Qual o critério para ingresso nos cursos?
- **Relatório de Participação e Frequência:** a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização.
- **Relatório de Avaliação do Curso:** a) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; b) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados; c) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos).
- **Relatório de Execução:** a) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura b) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos.
- **Relatório Financeiro:** Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade
- **Relatórios de Fiscalização:** a) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada; b) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

f) Gestão de Pessoas e Regularidade Fiscal

a. Folhas de Pagamento

144. Os funcionários do CRM/MG estão submetidos ao Regime Trabalhista previsto no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho. Além da norma geral, também observa outras normas aplicáveis, como acórdãos e decisões dos tribunais superiores, além de notas técnicas, orientações e instruções normativas editadas no âmbito interno.

145. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

146. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 11.808,88**. Em 2023, houve evolução positiva nas despesas de pessoal, encargos e benefícios – ativos - em **(10,42%)**, no valor de **R\$ 19.153.759,59**, que representa **31,95%** da receita corrente líquida do CRM/MG.

147. Destaque - Departamento de Fiscalização: De acordo com a Resolução CFM nº 2.214/2018 é obrigatória a criação do departamento de fiscalização, incluindo – Médicos e agentes fiscais, nomeados por meio de concurso público, nos seguintes termos: [...] **Art. 1º** Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina a criação do Departamento de Fiscalização, que deve dispor de estrutura física, equipamentos e pessoal com capacitação específica para as ações fiscalizatórias realizadas pelo próprio departamento, devendo contar com a composição mínima de pessoal constituída por: I) Conselheiro coordenador do departamento; II) Médico fiscal; III) Assistente administrativo.

b. Regulamentação dos atos de pessoal

148. A Resolução do Plenário RP Nº 451/2021, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), com



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sucessivas alterações, dispõe sobre a organização administrativa geral e a gestão de pessoal do Conselho. A resolução aprova a consolidação que disciplina a organização administrativa geral e a gestão de pessoal do Conselho, com as alterações introduzidas, revogando disposições em contrário. O planejamento é parte indispensável da administração, seja ela pública ou privada. É por meio dele que se acomodam as necessidades e os objetivos de cada função a ser cumprida dentro da entidade. Assim, os planos de cargos estabelecem todos os parâmetros acerca da função a ser exercida pelo funcionário. Além de definir os requisitos que envolvem o cargo, como remuneração, critérios para a promoção e/ou progressão, etc. É preciso, no entanto, que se faça a distinção entre plano de cargos e carreira. O primeiro atende às necessidades da entidade, ou seja, é por meio dos planos de cargos que a administração se organiza, sobretudo financeiramente. O plano de carreira, por sua vez, tem como foco o funcionário, pois nele está estabelecido o caminho a ser percorrido pelo profissional que pretende se desenvolver e evoluir dentro da entidade. A finalidade principal dos planos de cargos é, portanto, a **manutenção organizada do quadro de colaboradores**. Com clareza sobre a remuneração oferecida, os critérios de avaliação para promoção e progressão funcional, as funções exigidas, dentre outros aspectos. O plano de cargos funciona, portanto, como um manual completo para a eficiente administração dos recursos humanos. É com base no plano de cargos que a administração planejará o edital de concurso público, por exemplo, com remuneração compatível com a função, requisitos mínimos para o provimento do cargo, planejamento fundamental na contratação de funcionários para determinada função. Além, claro, de servir de fonte transparente para aquele que se candidata. Afinal de contas, os planos de cargos oferecem todas as informações a respeito do cargo público pleiteado.

149. Cargos de livre provimento - O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de **chefia e assessoramento**, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 – Regulamentado pelo Decreto nº 10.829/2021). **Decreto nº 10.829/2021**: Art. 27. O Poder Executivo

federal destinará a servidores de carreira, no mínimo, sessenta por cento do total de cargos em comissão existentes na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

150. Importante destacar que, a exemplo das diárias, jetons e auxílios, os atos com conteúdo normativos da área de pessoal devem ser publicados no Diário Oficial da União, conforme especificado no Decreto nº 9.215/2017, já que os atos de pessoal também estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado. A publicação dessas matérias no Diário Oficial da União tem como principal finalidade garantir a transparência e publicidade dos atos oficiais do CRM/MG, assegurando a legalidade, autenticidade e, principalmente, sua eficácia, ou seja, passam a produzir efeitos jurídicos.

151. Com base nas informações coletada, vimos que o percentual de cargos em comissão destinado ao quadro efetivo contempla o quantitativo estabelecido no art. 27 do Decreto nº 10.829/2021 – (82,50%).

152. O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. Para que haja contratação desta natureza é necessário o estabelecimento de normas próprias.

153. Segundo entendimento do TST, o vínculo existente entre o ocupante de cargo comissionado e o ente público não é empregatício, e sim administrativo, de caráter precário e transitório, com possibilidade de exoneração sem causa.

154. Conforme jurisprudência vigente, especialmente o Acórdão 1167/2015-TCU-Plenário, a contratação de serviços de assessoria que sejam inerentes às atividades finalísticas do CRM/MG deve ser precedida de concurso público. Neste contexto, também temos o Recurso Extraordinário - RE 1041210, oriundo do Supremo Tribunal Federal, no qual fixou a seguinte tese:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

155. Desta forma, quando da próxima revisão do Plano de Cargos e Salários, recomendamos avaliar se não há nenhum cargo que entre em conflito com a tese do STF.

c. Segregação de função e conflito de interesses

156. Ponto para análise interna: Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, objetivando reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções. Deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas. A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa e deve existir em toda a instituição, em todos os níveis e em todas as funções. É um princípio básico do sistema de controle interno e deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio. Com base neste contexto, após o mapeamento dos processos internos, recomendamos a avaliação

das rotinas e atividades, a fim de identificar possíveis conflitos de internos e, caso positivo, providenciar as medidas saneadoras.

d. Cessão de funcionários do CRM/MG:

157. Conforme Ofício TRF6 - SEC GP 6/2023, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que foi dirigido à Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, Ivana Raimunda de Menezes Melo, o Tribunal informa sobre a incorporação da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais ao TRF6, conforme a Lei 14.226/2021, e a consequente transferência de servidores e estagiários para o novo tribunal. Devido a essa nova estrutura, não será possível prorrogar convênios firmados com o TRF1, sendo necessário celebrar novos convênios com o TRF6. O ofício solicita a manifestação CRM/MG sobre a possibilidade de manutenção da cessão das servidoras Érica Jaqueline Dornelas Concolato e Vaniele Guimarães do Val, que exercem funções comissionadas na Subseção Judiciária de Contagem. O documento indica que o Tribunal efetuará o reembolso ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelas servidoras, portanto arcará com os custos da cessão. Considerando o Decreto nº 9.144/2017 e a Portaria nº 357/2019, que estabelecem regras para a cessão de servidores públicos, o documento está em conformidade com as normas de cessão de servidores entre órgãos da administração pública federal, direta e indireta.

e. Regularidade Fiscal

158. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

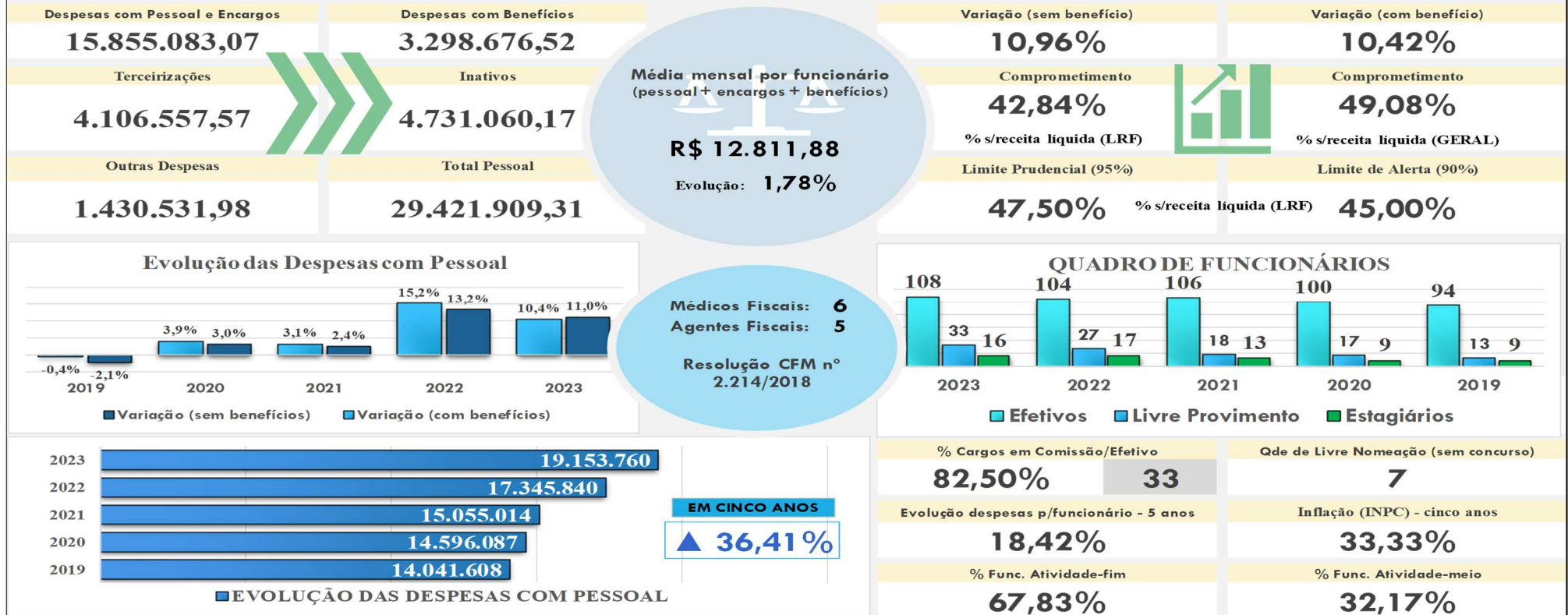
159. Seguem alguns números sobre este item:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

CRM/MG Referência: 2023



Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário - TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 - Regulamentada pelo Decreto nº 10.829/2021; (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 - 3 - Acórdão 871/2016 - TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

160. Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada pela Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências e Resolução CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para toma a e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

161. Verificamos, também, que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MG para alimentação de conteúdo. É bom frisar que parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa de constante atualização e monitoramento, nos seguintes termos:

Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:

I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;*
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;*
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade,*

legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*
- e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;*
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;*
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;*
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;*
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e*
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).*

§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

162. Com base nesses requisitos, fizemos uma avaliação de cada item, atribuindo a seguinte pontuação: informações disponíveis – **peso 3**; informações incompletas/desatualizadas – **peso 2**; e informações indisponíveis – **peso 1**, conforme detalhamento abaixo.

Art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020	
I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:	
a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;	Incompleta / desatualizada
b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	Indisponível
c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	Incompleta / desatualizada
d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;	Disponível
e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	Incompleta / desatualizada
f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	Disponível
g) a execução orçamentária e financeira detalhada;	Disponível
h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Disponível
i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e	Disponível
j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).	Disponível
II – publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório de gestão na forma de relato integrado e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem as atividades dos Conselhos de Medicina no prazo estabelecido anualmente em decisão normativa do Tribunal de Contas da União.	Disponível
III – publicação do Rol de Responsáveis.	Disponível

163. Especialmente em relação à letra “b” do art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, esclarecemos o conceito de: “*valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de*

continuidade em exercícios futuros”: De acordo com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a definição de valor público está assim especificada: “produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos”, que, no âmbito dos Conselhos de Medicina, pode ser conceituado como todo investimento de recursos públicos que vise resultar em maior benefício para os médicos, empresas e sociedade em geral, ou seja: a sua razão de existir, seus valores e sua missão de contribuir para a sociedade.

164. Após as análises, o percentual de cumprimento das exigências contidas nas respectivas resoluções do CFM, ficou assim posicionado:

VARIÁVEIS	PESO (1)		QDE	PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE		FINAL
Disponível	P(1)	3,0	8	24
Incompleta / desatualizada	P(2)	2,0	3	6
Indisponível	P(3)	1,0	1	1
TOTAL DE ITENS			12	31
ÍNDICES DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES			86,11%	

165. Dados abertos: Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – inclusive o tema encontra-se sob análise daquela Corte de contas, que em breve emitirá opinião sobre essa aplicação nos Conselhos de Fiscalização -a publicação de dados em formato aberto é uma forma de promover a transparência ativa, na qual os conselhos, voluntariamente, disponibilizam dados públicos para a sociedade sem a obrigação de requerimento prévio formulado pelo interessado. Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença. Os dados abertos são completos, primários, atualizados, acessíveis, e processáveis por máquina. A identificação do interessado não é necessária ao acessá-los, são disponibilizados em formatos não proprietários e são livres de licenças.

VI. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

166. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
TRABALHO FINALIZADO EM 26/05/2023	
OCORRÊNCIAS	
a) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa: a) Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos (R\$ 38.749.862,00), recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.280/2020, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa; b) Em obediência às normas contábeis voltadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais, recomendamos a adoção de procedimentos internos para evidenciação contábil de todos os créditos a receber de modo geral, mesmo que não inscritos em dívida ativa, a fim de apresentar a real posição patrimonial em 31/12 de cada exercício, visto que os registros contábeis apontam somente R\$ 4.365.387,56 de créditos a receber.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA

b) Renúncia Fiscal: Formalização dos processos de arquivamento das dívidas, indicando as circunstâncias e a base legal para a renúncia fiscal de cada situação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com demonstração dos valores renunciados em relatório de impacto orçamentário-financeiro e a devida mensural de quantidades e valores em notas explicativas, como também evidenciar todas as operações nos registros contábeis.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

c) Controle dos Bens Patrimoniais: Identificar as possíveis divergências entre o inventário físico e contábil, referentes aos bens imóveis, e providenciar a devida regularização nos sistemas contábil e de controle físico.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA

d) Licitações e Contratos: a) Providências internas para abertura de processo regular de contratação para os serviços de publicidade e propaganda. – De utilidade pública e institucional; b) NLLC: Lei nº 14.133/2021 - conforme definido no § 3º do art. 8º, o Conselho recomendamos a edição de regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, respeitada a segregação de funções, conforme regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	
--	--



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
------------------	----------------------------

e) Portal da Transparência: Manter disponível e atualizado os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 e no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, a fim de cumprir a legislação vigente e especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União e aprimoramento de ferramentas para disponibilização de “dados abertos”, como forma de promover a transparência ativa.

MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
------------------	----------------------------

167. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

168. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.

169. De acordo com a avaliação de cada item, segue tabela abaixo que demonstra o desempenho (índice) do CRM/MG em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	2		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,80	3	3	0,40
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,60	0	0	0,60
d) Encaminhada	P(4)	0,40	0	0	0,40
e) Ignorada	p(5)	0,20	0	0	0,20
f) Rejeitada	p(6)	0,10	0	0	0,10
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			5	3	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES			0,88		0,64

V. ACHADOS DE AUDITORIA

170. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. São as conclusões e observações identificadas durante o processo de auditoria, que podem incluir deficiências nos controles internos, não conformidades com normas e regulamentos, ou áreas de risco que precisam de atenção. Esses achados são fundamentais para melhorar a eficácia e a eficiência das operações do CRM/MG. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Achado de Auditoria nº 01	a) Prestação de contas – Relatório de Gestão	
Crítérios	Lei nº 3.268/57; Decisão Normativa-TCU nº 198/2022; Resolução CFM nº 2.286/2020	
Evidências e Análises	Analisamos o conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas do CRM/MG, conforme regulamentação dada pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente os itens relacionados aos artigos 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, foram detectadas informações incompletas, conforme descrição analítica indicada no item específico – “Conteúdo da Prestação de Contas Anual – Apresentação das Peças”.	
Causas	Prestação de contas incompleta	
Efeitos	Vulnerabilidade perante os órgãos de controle externo	
Recomendações	Apresentar o conteúdo da prestação de contas, obedecendo os itens específicos da Resolução CFM nº 2.286/2020 (arts. 7º ao 14), e com a descrição completa de cada item, conforme as instruções especificadas na Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e no formato de Relato Integrado. Publicação de todos os elementos da prestação de contas no Portal da Transparência, especialmente: a) Objetivos e metas; b) Valor público gerado; c) Atas de Comissão de Tomada de Contas; d) Assembleia Geral dos Médicos; e e) Declaração de Bens e Rendas.	
Benefícios Esperados	Gestão transparente e com qualidade.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria referente à Prestação de Contas e Relatório de Gestão, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) reitera seu compromisso com a transparência, a conformidade legal e a observância das normas que regem a administração pública. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na completude e organização das informações apresentadas no Relatório de Gestão. Assim, será implementada uma revisão sistemática do conteúdo da prestação de contas, de modo a assegurar a inclusão detalhada e estruturada de todos os elementos exigidos. O Setor de Controle Interno do CRM-MG notificou a Comissão de Planejamento Estratégico para que sejam implementadas as recomendações apontadas no relatório de auditoria. Essa medida tem como objetivo assegurar que as correções e aprimoramentos necessários sejam implementados de forma contínua, a partir do Relatório de Gestão de 2024, garantindo maior conformidade e alinhamento com os normativos vigentes. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A prestação de contas precisa atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Lei nº 3.268/57, pela Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e pela Resolução CFM nº 2.286/2020. A falta de informações completas compromete a transparência e a qualidade da gestão. É necessário garantir que todas as peças da prestação de contas sejam apresentadas de forma completa e no formato exigido. Desta forma, necessária a revisão e aprimoramento dos procedimentos internos para assegurar que a prestação de contas atenda a todos os requisitos legais e regulamentares. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na completude e organização das informações apresentadas no Relatório de Gestão. O Setor de Controle Interno notificou a Comissão de Planejamento Estratégico para implementar as recomendações apontadas no relatório de auditoria, garantindo maior conformidade e alinhamento com os normativos vigentes. Resposta: Satisfatória.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Achado de Auditoria nº 02	b) Balanços e Demonstrativos	
Critérios	Resolução CFM nº 2.286/2020; Lei nº 4.320/64; MCASP e Normas Brasileiras de Contabilidade	
Evidências e Análises	Foram evidenciadas a necessidade de ajustes de provisões de créditos tributários no curto prazo.	
Causas	Balanços com inconsistências	
Efeitos	Apresentação de saldos inconsistentes.	
Recomendações	Verificar as possíveis inconsistências nas respectivas contas contábeis, a fim de validar os saldos apresentados em algumas rubricas, a exemplo de: “Direitos Futuros”; “Outros Devedores I”; Outros Devedores II” e “Credores da Entidade”.	
Benefícios Esperados	Apresentação dos balanços que retratam a realidade econômica do CRM/MG.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Após Auditoria Operacional RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 002/2023 ajustes de provisões de créditos tributários foram realizados no exercício de 2024 (processo público aberto SEI nº 24.13.000001652-6), para evidenciação e transparência em balancetes das contas patrimoniais, de forma a refletir a arrecadação dos tributos através do comparativo da receita. Os ajustes serão contínuos, de forma que reflita a realidade patrimonial em cada final de exercício. “Outros Devedores I”, “Outros Devedores II” e “Credores da Entidade”. A contabilidade reavaliará após orientação da Auditoria do CFM, pelo princípio da insignificância, os valores de todos os devedores e credores que possam ser baixados. “Direitos Futuros”. O setor de contabilidade, em conformidade ao disposto pelo Acórdão do Processo TC 007.990/2022-7, OFÍCIO 40356/2024-TCU/Seproc, providenciará a baixa com autorização da Diretoria do registro contábil. A transferência contábil em 26/11/2021 foi de R\$ 552.716,19 na conta patrimonial 1.1.3.4.1.02.01 - DIREITOS FUTUROS, baseado em relatório da Tomada de Contas Especial Número 01/2021. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A falta de ajustes de provisões e o não registro de provisões passivas violam os critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e Resolução CFM nº 2.286/2020. É essencial revisar e melhorar os procedimentos contábeis para garantir a precisão e integridade dos balanços e demonstrativos financeiros. Para tanto, necessário desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar os registros contábeis antes da aprovação final dos balanços. Após a Auditoria Operacional, ajustes de provisões de créditos tributários foram realizados para evidenciar e garantir transparência nos balancetes das contas patrimoniais. A contabilidade reavaliará os valores de todos os devedores e credores que possam ser baixados, conforme orientação da Auditoria do CFM. Resposta: Satisfatória		

Achado de Auditoria nº 03	c) Formalização dos processos de despesas
Critérios	Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas, a partir do exercício de 2023, foram padronizados e formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos. Nesse sentido, o CRM/MG precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas.	
Causas	Aprimoramento dos processos	
Efeitos	Eficiência na formalização dos processos de despesas	
Recomendações	Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os seguintes aspectos: 1) Verificar a documentação necessária para cada processo: Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros; 2) Preencher corretamente os campos: Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros; 3) Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT): Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises; 4) Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo: Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos; 5) Manter a organização: Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.	
Benefícios Esperados	Controle da eficiência e legalidade da gestão financeira	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício N°. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Após cursos realizados no exercício de 2024, implementou-se os processos de despesas através do SEI contribuindo para melhorias dos fluxos e padronizações, e através desses procedimentos foi implementado um POP. Todos os aspectos estão sendo observados baseando em melhoria contínua: 1) Documentação; 2) Preenchimento dos campos; 3) Documentos comprobatórios no Siscont.Net; 4) Orientações dos órgãos de controles; 5) Organização.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Implementou-se os processos de despesas através do SEI, contribuindo para melhorias dos fluxos e padronizações. Todos os aspectos estão sendo observados baseando em melhoria contínua, incluindo documentação, preenchimento dos campos, anexação de documentos comprobatórios, orientações dos órgãos de controle e organização. Resposta: Satisfatória		

Achado de Auditoria nº 04	d) Restos a Pagar
----------------------------------	--------------------------



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Critérios	Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86
Evidências e Análises	Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto vale destacar é o art. 27 do Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa: art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Restos a pagar processados – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos; Restos a pagar não processados – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: a) RP não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; b) RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/86, desde que atendidos os requisitos legais. Notamos que, em 2023, houve o registro de restos a pagar processado no valor de R\$ 490.989,43 e de R\$ 5.849.628,16 no não processados, conforme balanço orçamentário. Nesse ponto, chama a atenção o volume de despesas do tipo “Não Processadas”, que apenas com o programa de educação médica continuada, com registro na rubrica “6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS” - totalizam R\$ 3.866.371,89, referentes aos cursos que seriam realizados durante o exercício de 2024. Portanto, de acordo com a regra não deveriam ser empenhadas em 2023, mas realocadas para o orçamento de 2024, cumprindo a regra da anualidade orçamentária. Além disso, verificamos que dos R\$ 5.849.628,16 inscritos em restos a pagar não processados, 38,01% foram anulados em 2024, ou R\$ 2.223.166,54, ensejando o aprimoramento das questões orçamentárias no CRM/MG.
Causas	Aprimoramento das questões orçamentárias
Efeitos	Anualidade orçamentária
Recomendações	Que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, sejam empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.
Benefícios Esperados	Controle da eficiência e legalidade da gestão financeira



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESPOSTA DO CRM/MG

Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: A fim de evitar a inscrição de restos a pagar não processados, a contabilidade irá verificar todos os contratos e os empenhos vinculados que ultrapassarem o exercício financeiro, e, ocorrendo, anulará os saldos remanescentes dos empenhos no final de cada exercício e realocará o saldo remanescente para exercício seguinte.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A contabilidade verificará todos os contratos e os empenhos vinculados que ultrapassarem o exercício financeiro, anulando os saldos remanescentes dos empenhos no final de cada exercício e realocando o saldo remanescente para o exercício seguinte. **Resposta:** Satisfatória.

Achado de Auditoria nº 05	e) Despesas com condomínio do Edifício-Sede
Crítérios	Lei nº 4.320/64
Evidências e Análises	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICO RENE GIANNETTI: Devido à presença de lojas de terceiros no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, foi instituído oficialmente uma estrutura de condomínio para garantir a organização e a gestão adequada do espaço compartilhado. A legislação que obriga a instituição formal de um condomínio em edifícios é a Lei nº 4.591/1964, também conhecida como a Lei do Condomínio. Esta lei estabelece as normas gerais para a criação e administração de condomínios em edificações, tanto residenciais quanto não-residenciais. Além disso, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) também aborda o tema dos condomínios no seu Capítulo VII, especificamente nos artigos 1.331 a 1.358, que tratam dos direitos e deveres dos condôminos e da administração do condomínio. A situação atual é a seguinte: No ano de 2023 foram contabilizadas despesas com o condomínio do edifício-sede no valor de R\$ 88.467,64. O CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço físico do prédio: Isso significa que a maior parte das despesas com manutenção das áreas comuns e algumas privativas, a exemplo do fornecimento de água, seguro da sede, entre outras é gerada pelo CRM/MG. As Despesas são contabilizadas como "6.2.2.1.1.33.90.39.002 - CONDOMÍNIOS E TAXAS CORRELATAS", ou seja, todas as despesas são lançadas em uma conta genérica, sem detalhamento específico. Desta forma, ao agrupar todas as despesas como "taxa de condomínio" impede a visualização detalhada de onde os recursos estão sendo utilizados, onerando a conta genérica e deixando de mencionar a real despesa do CRM nas rubricas próprias. No caso específico, o rateio das despesas de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio, seria perfeito. Como o CRM/MG ocupa mais de 90% do espaço, deveria arcar com uma proporção correspondente das despesas.
Causas	Aprimoramento das questões orçamentárias
Efeitos	Destinação correta das rubricas orçamentárias
Recomendações	Avaliar a possibilidade do rateio do valor da taxa de condomínio de forma proporcional à fração ideal ocupada por cada unidade no condomínio e a contabilização das despesas nas contas específicas – principalmente aquelas de maior volume e relevância, permitindo uma maior transparência e controle dos gastos.
Benefícios Esperados	Conhecimento da real situação das despesas ordinárias



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESPOSTA DO CRM/MG	Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Com relação a conta de despesa “6.2.2.1.1.33.90.39.002 - Condomínio e taxas correlatas” será feito um detalhamento dos principais gastos com: manutenção de equipamentos, manutenção dos imóveis, despesas com zelador, vigia, despesas com água, despesas com contador, etc., possibilitando àquelas despesas a contabilização em contas específicas.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Será feito um detalhamento dos principais gastos com manutenção de equipamentos, imóveis, despesas com zelador, vigia, água, contador, etc., possibilitando a contabilização em contas específicas. Resposta: Satisfatória.	

Achado de Auditoria nº 06	f) Suprimento de Fundos
Crítérios	Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86
Evidências e Análises	Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda. A matéria também está regulamentada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967. Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista os valores das concessões estão superestimados, além de devoluções integrais das concessões (9) por não haver gastos; A quantidade de suprimento de fundos que gastos até 10%, representa 17,65% das concessões.
Causas	Aprimoramento dos processos
Efeitos	Eficiência na formalização dos processos de despesas
Recomendações	a) Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista que os valores concedidos não estão sendo efetivamente utilizados; b) Seguir a sequências lógica das peças que compõem o processo; c) O suprimento de fundos deve ser utilizado apenas para atender despesas eventuais, incluindo as viagens que exijam pronto pagamento; d) Observar as regras estabelecidas no art. 5º e parágrafo único da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, nos seguintes termos: Art. 5º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei. Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente; e) "Os prazos para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos serão fixados pelo ordenador de despesa, respeitados os prazos máximos estabelecidos em lei ou regulamento específico." Art. 45, § 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Benefícios Esperados	Controle da eficiência e legalidade da gestão financeira	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria relativo ao suprimento de fundos, esclarecemos que o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) adota procedimentos alinhados à legislação vigente, conforme os dispositivos legais mencionados. Com o objetivo de aprimorar a gestão e garantir maior controle e transparência na utilização do suprimento de fundos, o CRM-MG elaborará uma portaria normatizando a concessão, aplicação e prestação de contas desses recursos, considerando todas as normativas vigentes. Essa medida visa disciplinar de forma mais detalhada os critérios para concessão e utilização do suprimento de fundos, reforçando sua destinação exclusivamente para despesas eventuais e de pronto pagamento, conforme determina a legislação. No que tange à recomendação de redimensionamento do valor máximo dos suprimentos de fundos, será realizada uma análise das concessões efetuadas, considerando a efetiva necessidade e utilização dos valores, de modo a evitar superestimação e devoluções integrais de recursos. Adicionalmente, o CRM-MG estudará o melhor método para contabilizar todas as despesas realizadas com suprimento de fundos, a fim de mitigar qualquer risco de fracionamento de despesas. Para isso, serão avaliadas ferramentas de controle e monitoramento, assegurando que a concessão e a aplicação dos recursos sejam registradas de maneira transparente e eficiente. Por fim, reforçamos que os prazos para aplicação e prestação de contas seguirão os parâmetros estabelecidos pela legislação, sendo monitorados pelo setor responsável para garantir a correta execução e comprovação das despesas. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: O CRM-MG elaborará uma portaria normatizando a concessão, aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos, considerando todas as normativas vigentes. Será realizada uma análise das concessões efetuadas para evitar superestimação e devoluções integrais de recursos. Resposta: Satisfatória.		

Achado de Auditoria nº 07	g) Publicação dos atos normativos (Gestão de Pessoas e Diárias, Jetons e Auxílios)
Crítérios	Lei nº 3.268/1957; Decreto nº 9.215/2017
Evidências e Análises	Notamos que as resoluções que tratam dessa matéria estão sendo publicadas na Imprensa Estadual. Os conselhos regionais de medicina devem publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União para garantir a transparência e a publicidade de suas decisões e regulamentações. Isso ajuda a assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da profissão médica, bem como a prestação de contas à sociedade. A base legal para essa determinação encontra-se na Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e no Decreto nº 9.215/2017, que assim dispõe: Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União. Atos publicados integralmente: Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União: I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e II - os atos oficiais: a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
Causas	Ineficácia dos atos
Efeitos	Descumprimento de norma legal.
Recomendações	Revisão dos procedimentos e a publicação de resoluções que tratam de regulamentação dessas matérias no Diário Oficial da União.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Benefícios Esperados	Completo atendimento à legislação vigente.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício N°. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em atenção ao item “g” dos achados de auditoria, por meio do qual se recomenda a publicação dos atos normativos relativos à Gestão de Pessoas, Diárias, Jetons e Auxílios no Diário Oficial da União (DOU), informamos que as providências necessárias para o devido atendimento à recomendação serão implementadas. Embora os atos em questão já sejam publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizados em meios institucionais, tal qual o Portal da Transparência. Não obstante a necessidade de ajustes operacionais, os quais demandam avaliação interna para definição dos trâmites e dos prazos a serem observados, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais compromete-se a efetuar as adequações pertinentes, de forma a garantir a plena conformidade com os normativos aplicáveis. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: O CRM-MG compromete-se a efetuar as adequações pertinentes para garantir a plena conformidade com os normativos aplicáveis, incluindo a publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União. Resposta: Satisfatória.		

Achado de Auditoria nº 08	h) Controle dos bens patrimoniais
Crítérios	Resolução CFM nº 2.124/2015 e Lei nº 4.320/64 - O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil. Os registros individuais são importantes para prover a administração com informações relevantes para efeito de política de capitalização e de substituição de bens e, até mesmo, da contratação de seguros. A eficácia do controle dos bens móveis depende, fundamentalmente, da implantação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Evidências e Análises	A Resolução CFM nº 2.124/2015 define o tombamento como o processo de formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Conselho de Medicina. Esse processo é concretizado por meio da atribuição de um número de tombamento (também conhecido como número de patrimônio), da marcação física do bem e do cadastramento das informações pertinentes. Essa definição é fundamental para garantir a correta gestão e controle dos bens patrimoniais. O cadastro dos bens no sistema de patrimônio deve incluir informações essenciais para os registros contábeis e a adequada evidenciação dos fenômenos patrimoniais. É igualmente importante anexar os comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para garantir um controle eficaz por parte dos órgãos de auditoria interna e externa. Essa prática contribui para a transparência e a conformidade nas operações patrimoniais. Diante da análise dos registros patrimoniais do CRM-MG, foram identificadas situações que comprometem a qualidade das informações contidas no cadastro patrimonial. Essas inconsistências podem incluir a falta de dados essenciais, a ausência de comprovantes de aquisição, informações desatualizadas ou incompletas, e a falta de tombamento adequado de alguns bens: Erros ou informações incompletas: 1. Nos patrimônios números 5023, 5108, 5109, 5110, 5112, 5122, 5123, 5124, 5142, 5143, 5144, 5145, 5160, 5162, 5164, 5165, 5174, 5177, 5185, 5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5191 e 5192 foram constatadas estas situações: a) não há documento anexado ao cadastro do bem no sistema de patrimônio (nota fiscal, por exemplo) que atesta a veracidade das informações cadastradas; b) Ausência da identificação



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

dos fatos geradores da incorporação (comprado, doado ou avaliado) do bem ao patrimônio do Conselho de Medicina; 2. Divergências na conta contábil e tipo de bem, pois o tipo de bem “Utensílio de copa e cozinha” deveria ser “1.2.3.1.1.01.07 - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA” e no tipo “Outros Equipamentos. (Máquinas, Instalações)” deveria ser “1.2.3.1.1.01.09 - OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório):

Código do Bem	Bem Móvel	Tipo do Bem	Conta do Bem
4354	MICROONDAS	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS
4769	FURADEIRA	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.13 - MÁQUINAS E APARELHOS
1589	Máquina de escrever	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.08 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
1647	Teclado & Mouse Wireless	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1648	Teclado & Mouse Wireless	OUTROS EQUIPTOS. (Máquinas, Instalações)	1.2.3.1.1.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Causas	Gestão patrimonial ineficiente: 1. não praticar atos relativos ao registro e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Conselho; 2. não preparar e manter atualizado cadastro de bens móveis de todo o Conselho, por meio do inventário anual; 3. Não dar carga dos bens distribuídos e não acompanhar a sua movimentação ocorrida no âmbito do Conselho, deixando de atualizar a localização física do material; 4. não proceder à revisão anual do inventário dos bens pertencentes ao Conselho.	
Efeitos	Ausência de dados para registros efetivos dos bens patrimoniais.	
Recomendações	Corrigir o cadastro dos bens nº 5023, 5108, 5109, 5110, 5112, 5122, 5123, 5124, 5142, 5143, 5144, 5145, 5160, 5162, 5164, 5165, 5174, 5177, 5185, 5186, 5187, 5188, 5189, 5190, 5191 e 5192 e as divergências entre a conta contábil e o tipo de bem.	
Benefícios Esperados	Controle mais efetivo dos bens patrimoniais da Entidade.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: Em relação ao apontamento sobre erros ou informações incompletas, confirma-se a ocorrência da troca de contas entre os bens adquiridos. Contudo, informamos que as devidas correções estão sendo realizadas no sistema SISPAT.NET. Quanto aos bens mencionados pelos auditores sem a devida especificação da forma de aquisição (doação, compra ou avaliação), esclarecemos que o cadastro está sendo atualizado para incluir essas informações corretamente. Sobre a falta de documentos comprobatórios (notas fiscais), será adotado o procedimento de anexação dos documentos comprobatórios a partir deste momento. Além disso, estão sendo realizadas consultas ao sistema Disys para anexação das notas fiscais de aquisições anteriores. Dessa forma, as recomendações apresentadas no relatório estão sendo devidamente atendidas, em conformidade com as normas patrimoniais vigentes.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As devidas correções estão sendo realizadas no sistema SISPAT.NET. O cadastro está sendo atualizado para incluir informações corretas sobre a forma de aquisição dos bens. Será adotado o procedimento de anexação dos documentos comprobatórios. **Resposta:** Satisfatória.

Achado de Auditoria nº 09	i) Licitações e Contratos
Crítérios	Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.
Evidências e Análises	1. EBSCO BRASIL LTDA: A formalização do processo encontra-se regular. Porém, como se trata de uma contratação volumosa, e é uma ferramenta que possibilita a obtenção de dados estatísticos, recomendamos a publicação sistemática de relatórios que possam identificar a quantidade de acessos e os periódicos mais acessados, como forma de prestação de contas. Para tanto, conforme demonstrado no processo, a EBSCO disponibiliza uma ferramenta intitulada “EBSCOadmin”, que permite aos administradores de bibliotecas, personalizar e gerenciar suas interfaces de várias maneiras. Ao fornecer relatórios estatísticos regulares e detalhados, o CRM/MG poderá demonstrar a gestão eficiente dos recursos, além de garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em dados concretos e com evidências, além de: a) Transparência e Prestação de Contas: é essencial demonstrar que o uso de recursos públicos está resultando em benefícios tangíveis para os médicos e para a saúde da população; b) Justificativa de Investimento: Estatísticas de uso demonstram o valor e a relevância dos recursos contratados, ajudando a justificar o investimento aos órgãos de controle; c) Análise de Desempenho: Dados sobre o uso e a popularidade dos periódicos e bases de dados ajudam a avaliar a eficácia dos recursos contratados e a identificar áreas que podem precisar de ajustes; d) Apoio a Decisões Futuras: Com informações precisas, o CRM/MG pode tomar decisões mais informadas sobre futuras aquisições, renovações de contrato e alocações de orçamento. 2. Educação Médica Continuada: O relatório de gestão do CRM/MG descreve que o Programa de Educação Médica Continuada (EMC) busca aperfeiçoar o conhecimento médico, proporcionando melhorias na qualidade do atendimento e no exercício ético da medicina. Em 2023, foram promovidos 184 cursos, com um investimento de R\$ 6.312.346,46 na capacitação dos médicos mineiros. Os cursos foram realizados tanto na sede quanto nas regionais/interior, abrangendo diversas áreas de atuação médica. Além disso, foram realizados cursos de ética médica, com 1.300 inscritos, em modalidades presencial e a distância.
Causas	Ausência de resultados
Efeitos	Indicadores comprometidos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	1. EBSCO BRASIL LTDA: demonstrar a gestão eficiente dos recursos, além de garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em dados concretos e com evidências, além de: a) Transparência e Prestação de Contas: é essencial demonstrar que o uso de recursos públicos está resultando em benefícios tangíveis para os médicos e para a saúde da população; b) Justificativa de Investimento: Estatísticas de uso demonstram o valor e a relevância dos recursos contratados, ajudando a justificar o investimento aos órgãos de controle; c) Análise de Desempenho: Dados sobre o uso e a popularidade dos periódicos e bases de dados ajudam a avaliar a eficácia dos recursos contratados e a identificar áreas que podem precisar de ajustes; d) Apoio a Decisões Futuras: 2. Educação Médica Continuada: Apresentação dos resultados alcançados e a sua efetividade, através de relatórios que possam comprovar: a) Qual o critério para ingresso nos cursos?; b) Relatório de Participação e Frequência: a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização; c) Relatório de Avaliação do Curso: 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados; 3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos); d) Relatório de Execução: 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; e) Relatório Financeiro: Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade; f) Relatórios de Fiscalização: 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada; 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.	
Benefícios Esperados	Integridade dos processos.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em atenção à solicitação referente ao item “i” dos achados de auditoria, no qual se recomenda a publicação sistemática de relatórios de acessos e utilização da plataforma EBSCO, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações. Inicialmente, esclarecemos que foi solicitado à empresa EBSCO BRASIL LTDA um posicionamento acerca da viabilidade de extração e divulgação das informações requeridas. No entanto, conforme manifestação da referida empresa, desde o início de 2025, o módulo EBSCOAdmin, por meio do qual eram gerados relatórios estatísticos, teve seu acesso restrito exclusivamente à equipe de suporte técnico da contratada. Tal medida decorre de diretrizes internas de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo propósito é resguardar a integridade do sistema e evitar riscos inerentes à administração das configurações críticas da plataforma. Não obstante, a contratada apresentou uma alternativa viável para o fornecimento dos relatórios. No que concerne à base MEDLINE Complete, os dados de utilização poderão ser enviados automaticamente, de forma mensal, diretamente ao e-mail do CRM-MG. Quanto à base DynaMed, por não estar vinculada à interface EBSCOhost, a extração dos relatórios será realizada por meio da ferramenta Insights, cabendo à gerente de sucesso da EBSCO o envio periódico das informações. No tocante à formatação dos relatórios, a empresa destacou que, por razões de integridade e padronização dos processos internos, não há possibilidade de customização específica dos dados. Contudo, subsiste a possibilidade de mensuração dos acessos por localização geográfica, o que poderá auxiliar na análise da abrangência da ferramenta, especialmente no que se refere às regiões mais afastadas. Dessa forma, o CRM-MG compromete-se a implementar a sistemática de recebimento e análise dos relatórios mensais, tal qual sugerido pela empresa contratada, de modo a viabilizar o acompanhamento da utilização dos serviços e garantir a devida transparência na aplicação dos recursos públicos. 2. Educação Médica Continuada: Apresentação dos resultados alcançados e a sua efetividade, através de relatórios que possam comprovar: a) Qual o critério para ingresso nos cursos?; b) Relatório de Participação e Frequência: a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização; c) Relatório		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Avaliação do Curso: 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados; 3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos); d) Relatório de Execução: 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; e) Relatório Financeiro: Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade; f) Relatórios de Fiscalização: 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada; 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo. Seguem as justificativas e seus anexos conforme solicitado. a) Qual o critério para ingresso nos cursos? Regras de participação nos cursos ofertados pelo CRM-MG, vide documento anexo ([2270599](#)). b) Relatório de Participação e Frequência: a) Lista de presença dos alunos com nome, número do CRM e assinatura; b) Nome do instrutor responsável pela realização de cada curso; c) Nome do curso e local de realização: Vide documento anexo ([2270599](#)), contendo as informações dos referidos itens. c) Relatório de Avaliação do Curso: 1) Formulário de avaliação do curso preenchido pelos participantes; 2) Feedback sobre a qualidade do curso, instrutores e materiais utilizados: Vide documento anexo ([2270599](#)), contendo as informações dos referidos itens. 3) Registro fotográfico do curso (mínimo de duas fotos): Registros em anexo ([2270599](#)). Os registros dos cursos (fotografia) são enviados pelos instrutores das empresas licitadas. Todo curso realizado é aberto por um Conselheiro do CRM-MG, sendo registrado, eles enviam a foto no mesmo dia. As fotos são divulgadas nas redes sociais e divulgamos também no Jornal do Conselho. d) Relatório de Execução: 1) Nome do curso, local de realização, nome do instrutor, nome do médico, número do CRM e assinatura; Informação contida nas listas de presença ([2270599](#)). 2) Relatório detalhado sobre a execução do curso, incluindo a descrição das atividades realizadas e a avaliação do desempenho dos alunos; Informação contida no documento anexo ([2270599](#)). e) Relatório Financeiro: Detalhamento dos pagamentos efetuados e declaração de legalidade Informação contida no documento anexo ([2270599](#)). f) Relatórios de Fiscalização: 1) Avaliações constantes da manutenção da capacidade operacional da contratada: Capacidade operacional em licitação está relacionada a capacidade da empresa que pretende contratar com a administração, visto que o TCU exige Capacitação Técnica Operacional para PJ, a avaliação é feita através das comprovações das capacitações técnicas dos instrutores com os devidos RQE's e demais requisitos exigidos no edital. 2) Acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo: Da mesma forma nas avaliações realizadas pelos alunos e registradas em formulário próprio, encontram-se o resultado de forma exemplar em todos os cursos com avaliações positivas acima de 90%. Conforme demonstram os documentos apresentados, o CRM-MG sempre acompanhou os resultados alcançados e sua efetividade por meio de relatórios específicos, assegurando a fiscalização adequada dos contratos e a prestação de contas de maneira transparente. A partir de 2024, o CRM-MG passou a tramitar seus processos licitatórios exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permitindo que todos os documentos e registros referentes à execução e fiscalização contratual fossem vinculados diretamente ao respectivo processo licitatório. Essa mudança fortalece o controle, a rastreabilidade e a transparência, atendendo às recomendações dos órgãos de controle e alinhando-se às melhores práticas de gestão pública. Além disso, reconhecendo a importância da publicidade, estamos promovendo a melhoria contínua da publicação das informações relevantes no relatório de gestão e no portal da transparência, garantindo que dados essenciais sobre a execução contratual sejam divulgados de forma clara e acessível, em conformidade com os princípios da administração pública.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: O CRM-MG compromete-se a implementar a sistemática de recebimento e análise dos relatórios mensais, viabilizando o acompanhamento da utilização dos serviços e garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos. A partir de 2024, os processos licitatórios serão tramitados exclusivamente no SEI. **Resposta:** Satisfatória.

Achado de Auditoria nº 10	j) Diárias, Jetons e Auxílios de Representação
Crítérios	Resolução CFM nº 2.175/2017; Lei nº 3268/57; Decreto nº 9.215/2017; Resoluções CRM/MG.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	De acordo com o § do art. 24 do 44.045/1958: [...] <i>os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina respectivo, exceto para ocupar cargo diretivo.</i> Porém, o § 7º do inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, estabeleceu que os pagamentos de jeton aos suplentes estão limitados às atividades judicantes e pela participação em Comissões e Câmaras Técnicas. A recente Resolução CFM nº 2.387/2024, de 29 de agosto de 2024 modificou alguns dispositivos da Resolução CFM 2.175/2017, especialmente quanto ao jeton, nos seguintes termos: “II – JETON: <i>é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês e <u>limitado ao quórum máximo permitido.</u></i> [...] § 3º <i>Em relação aos itens IV e V, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos. (Redação modificada pela Resolução CFM nº 2267/2019).</i>” Note-se, portanto, que os conselheiros suplentes terão direito ao recebimento de jeton apenas nos casos de “Atividades Judicantes” e pela participação em “Comissões e Câmaras Técnicas”. Formalização dos processos por pessoa: os documentos (ato de concessão, lista de presença ou relatório e recibo de pagamento) não estão organizados por pessoa, mas sim por reunião. Por exemplo, o ato de concessão não está imediatamente próximo ao respectivo relatório nem o recibo de pagamento. A análise para se chegar à conclusão de que determinado processo atende aos preceitos legais envolve verificar vários outros documentos de outras pessoas que nada tem relação. Assim, perde-se eficiência na análise, além do risco, na hora do pagamento, de se cometer erros. Ausência de convocação, convite ou outros atos similares. Para os processos em que há pagamento de km rodado, ausência do comprovante do cálculo efetivado via Google Maps. A partir do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à composição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAT.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que haja a junção dos diversos documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas para que se chegasse ao pagamento. Em um contexto de mudanças constantes, a agilidade e a eficiência na execução e organização das atividades visando a adaptação às transformações são fundamentais para o desempenho das organizações. Desse modo, melhorar a gestão de processos não se trata apenas de documentação de manuais e fluxos, mas também da modelagem e da transformação de processos de trabalho para proporcionar ganhos e melhorias para a Conselho e gerar resultados positivos para a sociedade.
Causas	Ineficácia dos atos
Efeitos	Descumprimento de norma legal.
Recomendações	a) Formalizar e organizar os processos de pagamento, de forma consolidada em uma única plataforma, incluindo a documentação necessária e a segregação de funções para evitar conflitos de interesse, além da parametrização correta das informações no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAT.NET) para garantir a transparência e conformidade com as normas legais; b) Em obediência ao inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, modificada pela Resolução CFM nº 2.387/2024, rever os critérios para pagamento de jeton, pois constatamos que, em alguns casos, houve o excesso de pagamento, ultrapassando o limite estabelecido de 21 conselheiros por sessão plenária, a exemplo de: 1ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 34 participantes receberam jetons; 2ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 25 participantes receberam jetons; 1ª Reunião Plenária de Fevereiro/2023: 32 participantes receberam jetons; c) observar todas as constatações indicadas no item específico.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Benefícios Esperados	Completo atendimento à legislação vigente.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Em atenção às recomendações apresentadas no achado de auditoria relativo ao pagamento de diárias, jetons e auxílios de representação, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) esclarece que observa a legislação vigente e as normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.175/2017 e suas alterações, incluindo a Resolução CFM nº 2.387/2024. O CRM-MG reconhece a necessidade de aprimoramento na gestão documental dos processos de pagamento, visando maior clareza, rastreabilidade e eficiência na análise dos atos administrativos. Desde 2024, este aprimoramento vem sendo progressivamente implementado, com a adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesse sentido, será dada continuidade à elaboração de um procedimento normatizado para a organização dos documentos relativos à concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, garantindo que os processos sejam formalizados de maneira consolidada, estruturada e padronizada, o que facilitará a análise, reduzirá riscos operacionais e conferirá maior segurança jurídica. Adicionalmente, será realizada uma avaliação para unificação dos documentos em uma única plataforma, o que permitirá a otimização da tramitação e análise das informações pertinentes. No que concerne às situações citadas na auditoria, referentes a pagamento de jetons em quantidade superior ao limite previsto, esclarece-se que tais concessões se referem a atividades judicantes, as quais foram cadastradas no sistema Implanta sob a nomenclatura de "sessões plenárias". Dessa forma, o número de jetons concedido aos conselheiros observou os dispositivos legais vigentes à época. Para evitar eventuais divergências entre as denominações utilizadas e a natureza das atividades desempenhadas, foram iniciadas as adequações necessárias nos registros e classificações no sistema Implanta, assegurando que as convocações e a nomenclatura dos eventos reflitam com exatidão as atividades efetivamente realizadas. Os pontos de alerta relativos ao pagamento de jetons foram analisados pela Diretoria e Comissão de Tomada de Contas, que manterão o acompanhamento contínuo da matéria promovendo a análise sistemática dos procedimentos e registros para assegurar sua regularidade em conformidade com a legislação vigente. Esse monitoramento permanente visa prevenir eventuais inconsistências, corrigir eventuais falhas e garantir que os pagamentos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em estrita observância às normas aplicáveis, consolidando a integridade e a confiabilidade dos processos administrativos do CRM-MG. Dessa forma, o CRM-MG reafirma seu compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, bem como com a adoção de medidas corretivas e preventivas para garantir a plena conformidade dos pagamentos com a legislação aplicável e o aprimoramento contínuo dos controles internos. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Será dada continuidade à elaboração de um procedimento normatizado para a organização dos documentos relativos à concessão de diárias, jetons e auxílios de representação. Adequações necessárias nos registros e classificações no sistema Implanta serão iniciadas para assegurar que as convocações e a nomenclatura dos eventos reflitam com exatidão as atividades realizadas. Resposta: satisfatória.		
Achado de Auditoria nº 11	k) Portal da Transparência	
Critérios	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	De acordo com os respectivos pesos, apurou-se que o CRM/MG atende 86,11% da disponibilização de informações exigidas pela legislação.	
Causas	Ausência de dados essenciais.	
Efeitos	Realização de pesquisas comprometida.	
Recomendações	Manter disponível e atualizado os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 e no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, a fim de cumprir a legislação vigente e especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União e aprimoramento de ferramentas para disponibilização de “dados abertos”, como forma de promover a transparência ativa. Atender aos requisitos específicos do item, conforme tabela apresentada no Capítulo IV. Ressaltamos que a Resolução do CFM nº 2.151/2016, no art. 10, inciso II, determina que o Serviço de Informação ao Cidadão, que é operacionalizado através do Portal da transparência, “possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;”.	
Benefícios Esperados	Disponibilização efetiva de informações específicas.	
RESPOSTA DO CRM/MG		Ofício Nº. SEI-440/2025/CRM-MG/PRE/SECIN, 21/03/2025
Causas: Não mencionadas. Medidas Saneadoras: Observações acerca dos achados de auditoria: Art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 - <i>I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre: a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;</i> O CRM-MG publicava, de acordo com as normas vigentes à época, trimestralmente, os Objetivos, Indicadores e Metas, elaborados pela Comissão de Planejamento Estratégico; alinhados aos Objetivos Geral e Específicos correlacionados à cada unidade, previstos no Planejamento Estratégico então vigente. Observa-se que as unidades responsáveis também apresentavam as metas alcançadas no exercício assim como as previstas para os exercícios subsequentes, em especial no tocante às atividades Fiscalizatória e Judicante. No tocante às atividades cartoriais, por se tratar de atividade realizada mediante provocação externa, não há fixação de meta em termos de quantidade, uma vez não ser possível mensurar as demandas oriundas da sociedade. Nestes casos, o CRM-MG zela pelo cumprimento dos prazos de prestação dos serviços cartoriais previstos em nossa Carta de Serviços (https://crmvirtual.cfm.org.br/MG), não havendo registro de descumprimento destes prazos. A Comissão de Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades responsáveis, desenvolverá uma forma de registrar nos relatórios de Objetivos, Indicadores e Metas o prazo de prestação dos serviços cartoriais. <i>b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;</i> Este item está em elaboração pela Comissão de Planejamento Estratégico do CRM-MG. O SIC irá alinhar junto à Comissão para que seja estabelecido um prazo para disponibilização e inclusão das informações referente ao Valor Público no Relatório de Gestão. <i>c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;</i> Os relatórios de Auditoria realizados estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência, em Menu próprio. Ademais, todos os contratos vigentes do CRM-MG, aditivos e sua respectiva execução, com valores gastos, estão disponíveis para consulta nos menus “Licitações e Contratos” e “Receitas e Despesas”. Ressaltamos que, a partir de 2024, com a vigência da nova lei de licitações, todos os processos do CRM-MG encontram-se disponíveis no PNCP e no Compras.gov. Destacamos também a implementação da Política de Governança nas Aquisições e Contratações, em busca da excelência no tocante à utilização dos recursos públicos em nossas licitações. As ações realizadas por cada unidade do CRM-MG encontram-se descritas no Relatório de Gestão, que é anualmente aprimorado pela Comissão de Planejamento Estratégico		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do CRM-MG. O SIC irá buscar, junto à Comissão de Planejamento Estratégico e ao Controle Interno, formas de divulgar as ações internas e procedimentos adotados no âmbito do controle dos recursos. *e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;* As informações encontram-se publicadas no Portal da Transparência, entretanto o CRM-MG encontra-se em fase de implementação do Planejamento Estratégico 2024-2028; com definição de novas metas e objetivos para o Conselho, alinhados às inovações dos últimos anos, assim como revisão e criação de novas metas; elaboradas pela Comissão de Planejamento Estratégico, consultoria e diretoria do CRM-MG.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Os temas que tratam de prestação de contas e relatórios de gestão devem ser divulgados periodicamente no Portal da Transparência para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo às boas práticas de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a legislação complementar. A ausência de temas ou informações incompletas podem comprometer a análise dos atos de gestão e os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação. O CRM-MG está em fase de implementação do Planejamento Estratégico 2024-2028, com definição de novas metas e objetivos. O SIC buscará formas de divulgar as ações internas e procedimentos adotados no âmbito do controle dos recursos. As informações estão sendo publicadas no Portal da Transparência, e o CRM-MG está aprimorando a publicação das informações relevantes. **Resposta:** satisfatória.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

171. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

172. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VII. CONCLUSÃO

173. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.286, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho

Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2023, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento, sem prejuízo de propor as seguintes determinações:

- a) Resposta ao relatório de auditoria:** Que sejam obedecidas as regras do § 2º do art. 6º da Resolução CFM 2.286/2020: *§ 2º Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Medicina terá 30 (trinta) dias de prazo para encaminhar resposta ao Conselho Federal de Medicina sobre os apontamentos indicados, que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento;*
- b) Prestação de contas – Relatório de Gestão:** Atentar-se para todos os requisitos e regras para elaboração da prestação de contas e criar item específico no Portal da Transparência >> **Prestação de Contas: a) Relatório de Gestão; b) Demonstrações Contábeis; c) Notas Explicativas; d) Comissão de Tomada de Contas; e) Assembleia Geral**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

dos Médicos; f) Declaração de Bens e Rendas; g) Rol de Responsáveis.

A prestação de contas nos Conselhos de Medicina refere-se à obrigação dos gestores públicos de apresentar informações e evidências sobre a utilização dos recursos públicos, bem como sobre suas ações e resultados alcançados. É um processo de transparência e responsabilização, no qual os gestores devem prestar contas à sociedade, aos órgãos de controle interno e externo. A prestação de contas envolve a apresentação de relatórios, documentos e demonstrações financeiras que comprovem a correta aplicação dos recursos, o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, e a conformidade com as leis, normas e regulamentos;

- c) **Balanços e Demonstrativos:** Apurar as incorreções e/ou ausência de procedimentos contábeis, tais como: “Direitos Futuros”; “Outros Devedores I”; “Outros Devedores II” e “Credores da Entidade”.
- d) **Formalização dos processos de despesas:** Providenciar a padronização e formalização dos processos de despesas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com objetivo de promover a eficiência administrativa e o controle dos processos de despesas, mas com a garantia de segurança dos dados e com a devida padronização do acesso, com as seguintes precauções: Assegurar que todos os documentos exigidos para a despesa sejam incluídos no processo, como pedidos, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos e recibos. Preencher todas as informações solicitadas de forma precisa e completa ao criar processos no SEI. Fazer o upload de todos os documentos necessários no SEI e no sistema de contabilidade (SISCONT), preferencialmente em um único PDF. Cumprir rigorosamente as orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas. Manter uma rotina de organização dos processos no SEI;
- e) **Restos a Pagar:** Que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, sejam empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada;
- f) **Suprimento de Fundos:** Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista que os valores concedidos não estão sendo

efetivamente utilizados; Seguir a sequência lógica das peças que compõem o processo; O suprimento de fundos deve ser utilizado apenas para atender despesas eventuais, incluindo as viagens que exijam pronto pagamento; Observar as regras estabelecidas no art. 5º e parágrafo único da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, nos seguintes termos: **Art. 5º** *Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.* **Parágrafo único:** *Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente; "Os prazos para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos serão fixados pelo ordenador de despesa, respeitados os prazos máximos estabelecidos em lei ou regulamento específico."* Art. 45, § 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80);

- g) **Publicação dos Atos Oficiais do CRM/MG:** Revisão dos procedimentos e a publicação de resoluções que tratam da regulamentação de atos normativos no Diário Oficial da União;
- h) **Controle dos bens patrimoniais:** Implementar um sistema robusto de registro e controle, a fim de garantir a transparência, além do necessário acompanhamento contínuo dos bens patrimoniais, por meio de inventários anuais e atualizações regulares das informações;
- i) **Diárias, Jetons e Auxílios de Representação:** Formalizar e organizar os processos de pagamento, de forma consolidada em uma única plataforma,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

incluindo a documentação necessária e a segregação de funções para evitar conflitos de interesse, além da parametrização correta das informações no Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.NET) para garantir a transparência e conformidade com as normas legais; **b)** Em obediência ao inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017, modificada pela Resolução CFM nº 2.387/2024, rever os critérios para pagamento de jeton, pois constatamos que, em alguns casos, houve o excesso de pagamento, ultrapassando o limite estabelecido de 21 conselheiros por sessão plenária, a exemplo de: 1ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 34 participantes receberam jetons; 2ª Reunião Plenária de Janeiro/2023: 25 participantes receberam jetons; 1ª Reunião Plenária de Fevereiro/2023: 32 participantes receberam jetons; c) observar todas as constatações indicadas no item específico.

- j) Portal da Transparência:** Estabelecer plano de ação para divulgação dos temas relacionados à prestação de contas e relatórios de gestão, que devem

ser publicados periodicamente no Portal da Transparência para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo às boas práticas de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e legislação complementar. A ausência de temas ou informações incompletas podem comprometer a análise dos atos de gestão e os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação. A administração pública deve divulgar seus atos no portal da transparência para promover a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade. A divulgação dos atos no portal da transparência permite que os cidadãos tenham conhecimento sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados, quais são as políticas e ações adotadas pelo Conselho, e como estão sendo tomadas as decisões que afetam a coletividade. A transparência na administração pública é fundamental para garantir a confiança e a legitimidade dos atos praticados.

Brasília - DF, 31 de março de 2025.

Aldo Carvalho da Cunha

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

Francélio Ronaldo Alves Pereira

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 16.214/0-5 S/MG

Felipe Tiago dos Santos Moraes

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 29.477/0-5 S/MG